



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 130, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica revogada a letra "b" do item IX do Ato GDGCJ.GP nº 450/2001, que instituiu o sistema de numeração única dos processos judiciais na Justiça do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-153.585/2005-000-00-00.0

Reclamante : ESTADO DO ACRE

PROCURADOR : DR. ROBERTO BARRÓS DOS SANTOS
RECLAMADA : ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA - JUÍZA
PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

D E S P A C H O

Intime-se o Reclamante para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do Reclamado Elson Rocha dos Santos. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ED-RODC - 151.325/2005-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : DRS. OSWALDO MUNARO FILHO E RENATO ALVES VASCO PEREIRA
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : DR. BELLINE FIGUEIREDO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 381/400) contêm pretenção modificativa do acórdão embargado. Por essa razão, determino a intimação do Embargado para contra-arrazoar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a sexta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Emmanoel Pereira registrou votos de congratulações pela nomeação do Juiz Ronaldo Medeiros de Souza para o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 6203/2002-909-09-00.1 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Sérgio Bahls, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 973/2005-000-04-00.0 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Heraldo Rui Espíndola, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 10678/2003-000-02-00.0 da 2ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto Soriano, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: ROMS - 12791/2004-000-02-00.1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ednilson dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho do Porto Organizado de Santos - OGM, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 6068/2005-909-09-00.7 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maurício Antunes, Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROMS - 11685/2003-000-02-00.0 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ana Vlândia Soares Hissa, Advogado: Dr. José Afrânio Plutarco Nogueira, Recorrido(s): Claudomiro Souza de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Recorrido(s): Hiper Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): José Raulino da Silva, Recorrido(s): Najá José da Silva, Advogado: Dr. Júlio Pereira dos Santos, Recorrido(s): Paulo Xavier Guedes e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Carazza Vasconcellos, Recorrido(s): Fernando Rodrigues Oliveira, Recorrido(s): Antônio Nicolau Barroso, Recorrido(s): José de Souza Lima Neto, Recorrido(s): Valdir de Souza, Recorrido(s): Luiz Alves da Silva, Recorrido(s): Manoel Bento Neto, Recorrido(s): Maria Elisabete Nunes, Recorrido(s): Paulo Xavier Guedes, Recorrido(s): José Arnóbio da Nóbrega, Recorrido(s): Eliseu Siqueira Luiz, Recorrido(s): Davi José Gomes de Lima, Recorrido(s): Cláudio Rodrigues de Aguiar, Recorrido(s): Domingos dos Santos Filho, Recorrido(s): Antônio Amaro da Silva, Recorrido(s): José Duarte de Andrade, Recorrido(s): Francisco Frankland Alves dos Santos, Recorrido(s): Arézio Martins Gonçalves, Recorrido(s): Nilson Jerônimo Lopes, Recorrido(s): Alberto Medeiros da Costa, Recorrido(s): Alberone Rodrigues Batista, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Recorrido(s): Valdecir Nascimento Souza, Recorrido(s): Paulo Roberto Silva, Autoridade Coatora: Juízes Titulares das 04ª, 10ª, 13ª, 15ª, 18ª, 20ª, 23ª, 29ª, 31ª, 33ª, 41ª, 45ª, 50ª, 52ª, 54ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 64ª, 68ª, 70ª, 71ª, 73ª e 78ª Varas do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: falou pela Recorrente o Dr. José Afrânio Plutarco Nogueira. **Processo: ROAR - 674/2005-000-05-00.0 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernando

Roberto Barbalho da Silva, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Noronha, Recorrido(s): Caraíba Metais S.A., Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: ROMS - 1022/2002-000-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): Danieli da Silva Bretas, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROMS - 7/2006-000-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Normando Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 60018/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gleycy da Costa Leite Mello, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nelo Rodrigues Gouveia e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROAR - 25/2005-000-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Espólio de Juvino Soares França e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRO - 4/2005-000-17-41.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): Rosaura Gomes Pereira e Outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROMS - 84/2005-000-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valéria Aparecida Sousa Develard, Advogado: Dr. Wagner Baptista da Costa Júnior, Recorrido(s): Débora Pricilla dos Santos, Advogado: Dr. Valéria Lúcia Rodrigues Pires, Recorrido(s): Marques e Devellard Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança, determinar o levantamento da penhora incidente sobre os salários da Impetrante, ocorrida nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 727/2003, em trâmite perante a Décima Primeira Vara do Trabalho de Goiânia - GO. **Processo: ROMS - 482/2005-909-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luciano Ehlike Rodrigues, Recorrido(s): Fabiane de Oliveira Wasilewski, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1477/2004-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Marcelo Nóbrega da Cruz, Advogada: Dra. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Recorrido(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 3761/2004-000-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto de Rezende, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, para não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 11180/2005-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Antônio Campregher, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 11405/2002-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Neide Sant'Anna Moura dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura dos Santos, Recorrido(s): Sérgio Rozendo Silvestrim, Advogado: Dr. Koshi Ono, Recorrido(s): APAME - Assistência Paulista de Medicina S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12512/2004-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edvaldo da Silva Glória, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz

Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 13245/2005-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Italiano para o Comércio Exterior - ICE, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Eugênio José Modin, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 53098/2001-000-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Isack Reich, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AR - 170421/2006-000-00-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti, Advogado: Dr. Joelson Dias, Advogada: Dra. Marielle Rissanne Guerra Viana, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Advogada: Dra. Karla Patricia Rebolças Sampaio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROMS - 170/2006-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geminiano de Oliveira Damasceno, Advogado: Dr. Umberto Abreu de Souza, Recorrido(s): Raílda Geralda da Silva, Advogado: Dr. Eugênio Estrela Cordeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-AIRO - 187/2005-000-20-41.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Construtora Cunha Ltda., Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): Jorge D'Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Bruno D'Almeida Monteiro Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ROAG - 269/2005-000-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Encom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Marcos Antônio Viallet Silva, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, restabelecer o valor da causa indicado na inicial (R\$ 1.000,00) e fixar as custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AG-ROAR - 466/2003-000-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Pires de Almeida, Advogado: Dr. EDUARDO ALBERTO CUNHA SUSSEKIND, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AIRO - 12833/2003-000-02-02.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lar da Criança Menino Jesus, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Embargado(a): Maria Antônia Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 168944/2006-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TKR - Distribuidora Multimídia Ltda., Advogado: Dr. Koshi Ono, Recorrido(s): Carlos Alberto Barreto, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isento o autor. **Processo: A-ROAR - 538/2005-000-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Elizabeth Ávila de Espíndola, Advogado: Dr. Edivaldo Lopes, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves Carrion, Advogado: Dr. Giovana Diehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 545,30 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), em favor do Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AG-ROAR - 2279/2004-000-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Getúlio Alcino Pacagnan, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 111,29 (cento e onze reais e vinte e nove centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AG-ROMS - 11232/2004-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jeane Pessoa Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): A Rodrigues Lino & Lino Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Webha Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 58,06 (cinquenta e oito reais e seis centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AG-ROAR - 11254/2003-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Canal Brasileiro da Informação - CBI Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João da Mata Peixoto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos

do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 122,60 (cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AG-AR - 176876/2006-000-00-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lúzia Moreira Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Valentim Giovanella, Agravado(s): Município de Pedregulho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 623,18 (seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROAR - 43/2006-000-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Chaves, Recorrido(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Jean Rafael Sanches, Recorrido(s): Companhia Industrial Rio Paraná, Advogado: Dr. Jean Rafael Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a prejudicial de decadência e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ROMS - 231/2005-000-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Graziela Filippetto Bouchardet, Advogado: Dr. Graziela Filippetto Bouchardet, Recorrido(s): Denise Zanirato Minolli, Recorrido(s): Costa Sementes e Máquinas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Diamantina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 535/2004-000-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Recorrido(s): Rivaldo Venceslau da Cunha, Advogada: Dra. Lourice Asseker Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão rescindendo (Processo RO - 9234/99 do TRT da 6ª Região) e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de horas extras, haja vista a validade do acordo individual de compensação de horário. Custas processuais, em reversão. **Processo: ROAR - 1672/2003-000-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ângela Maria de Barros Alonso e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso do Ordinário quanto à Recorrente VIRGÍNIA COIMBRA DE MOURA, por irregularidade de representação; II - conhecer do Recurso Ordinário com relação aos outros Recorrentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 1798/2005-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Coopercirus, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Recorrido(s): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - Femeccap, Recorrido(s): Dimas Tomé dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 1966/2004-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wilson Major dos Santos, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apreciação do Recurso Adesivo do Litisconsorte. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo Impetrante, das quais é isento. **Processo: ROMS - 1982/2005-000-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rogério Bykowski, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): Pedro de Borba e Outros, Advogado: Dr. João Paulo Campagner, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cachoeirinha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 3124/2005-000-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Recorrido(s): Alexandre Ferreira Correia, Advogado: Dr. Rafael Corte Mello, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6172/2005-909-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Gilberto Czwierwiski, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandro Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 11339/2005-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Queiroga, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, das quais é isento. **Processo: ROMS - 13796/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Terezinha Zacarias Simão, Ad-



vogada: Dra. Luciana Marques de Paula, Recorrido(s): Espólio de Ronaldo Pedro Zabeu, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Tesi S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: RXOF e ROAR - 55348/2000-000-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Rosane Pinto de Albuquerque, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROMS - 1/2006-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vana Lúcia de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): Rodimar Vanderlei Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Dantas Brandolt, Agravado(s): Juarez L O Dias - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 74640/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Aguiar Mandu, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrente(s): Zaluir Pedro Assad, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência e, julga-se prejudicado o recurso adesivo do autor. **Processo: ROAR - 795709/2001.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vinícius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ROAG - 165/2005-000-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Ferreira de Bastos, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Recorrido(s): Simone Maria Piassava de Moraes, Recorrido(s): Jackson Olavo Pinheiro Maciel, Recorrido(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AG-ED-ROAG - 224/2004-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Basílio Gonçalves da Silva Neto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ferreira Moreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do processo como agravo em recurso ordinário em agravo regimental; II - no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRO - 248/2005-000-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gilberto Sá Cavalcanti, Advogado: Dr. Aluísio Times, Agravado(s): Sérgio Ricardo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 399/2004-000-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sebba - Madeiras e Materiais para Construção Ltda., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Recorrido(s): Edvaldo Arruda da Silva, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de decadência suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao recurso ordinário interposto para julgar improcedente a ação rescisória; III - inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Autor. **Processo: ROAR e ROAC - 974/2004-000-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Advogado: Dr. Karla Patrícia, Recorrido(s): Sylvio Cruz de Santana, Recorrido(s): Messias S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário interposto na ação rescisória para desconstituir em parte a sentença rescindenda; II - em juízo rescisório, proferir novo julgamento para excluir da condenação a exigibilidade da cobrança das custas fixadas nos autos dos embargos de terceiro; III - dar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar para determinar a imediata sustação da exigibilidade da cobrança das custas fixadas nos autos dos Embargos de Terceiro nº 46.01.01.0901-03, até o trânsito em julgado da presente ação rescisória. **Processo: RXOF e ROMS - 1691/2004-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Milena Casacio Ferreira, Recorrido(s): José Roberto Bognoni, Advogado: Dr. Nilton Vilarinho de Freitas, Recorrido(s): Beraldo Miranda Pereira, Advogada: Dra. Dulce Maria Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões por irregularidade de representação, rejeitar a preliminar de decadência suscitada pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por não-cabimento da ação, nos termos dos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 2445/2004-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Andréia Humbert de Oliviera, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Processo: AIRO - 3156/2004-000-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Arnaldo Renner, Advogado: Dr. Sérgio Pinto Jordão, Agravado(s): Waldomiro Garcia, Advogado: Dr. Victor Hugo do Carmo, Agravado(s): Erina Spagnolo Piva, Advogada: Dra. Ana Paula Franco Nunes de Almeida, Agravado(s): Equipamentos Betowa Indústria e Comércio Ltda., De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROMS - 4459/2004-000-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. (TNL PCS S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Recorrido(s): Xismagna Andrade de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, pelo não-cabimento da ação, nos termos dos artigos 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 10096/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Shiguer Yokoyama e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Ubaldo, Recorrido(s): Marcos Pereira Ibrahim, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Recorrido(s): Brazil Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 10345/2004-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lucas Galdino Coelho, Advogado: Dr. Rubens Cleison Baptista, Recorrido(s): Valdeir Ernesto de Andrade, Advogada: Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 11572/2002-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Accurate do Brasil Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Edison Soares, Recorrido(s): Julio Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos de Lorenzo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 11949/2003-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Intertales Minérios Ltda., Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Recorrido(s): Samuel Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e os valores correspondentes à cesta básica e vale transporte deferidos ao Reclamante com base em instrumentos normativos aplicáveis à sua categoria, dos quais não participou a Reclamada por si ou por seu Sindicato. **Processo: ROMS - 11960/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Nosa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jayro Giacóia, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Invertido o ônus quanto às custas processuais. **Processo: ROMS - 12392/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lucila Ferreira Matarazzo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinto e Silva, Recorrido(s): Luiz Campos, Recorrido(s): Studio Hauss Comércio Exterior Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 12455/2003-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Servcarter Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Itaquaquecetuba e Região e Trabalhadores nas Empresas Fornecedoras de Refeições para Aeronaves no Município de Guarulhos, Autoridade Coatora: Maria Aparecida Duenhas - Juiza Relatora do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12806/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Roberto Esposito, Advogado: Dr. Daniele Dantas da Silva, Recorrido(s): Marcos Antônio de Souza, Recorrido(s): Rositel Telefonía Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 13655/2003-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ezequias Costa Pinto, Advogado: Dr. Franksnei Geraldo Freitas, Recorrido(s): Igreja Petencostal "Deus é Amor", Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 41093/2000-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lourival Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrente(s): Idelfonso Pereira de Assis, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): J. Macêdo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença proferida pelo juízo de primeiro grau de jurisdição, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, não conhecer do recurso em relação ao Recorrente Idelfonso Pereira de Assis, pois desfundamentado; III - quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso, para julgar improcedente a ação rescisória em relação ao Recorrente Lourival Ferreira da Costa. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda

Paiva. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, que havia pedido vista regimental do processo nesta assentada, após exame dos autos em mesa, desistiu da vista, possibilitando a proclamação do resultado do julgamento; **Processo: AR - 143196/2004-000-00-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Réu: Manoel Cícero dos Santos, Advogado: Dr. Valéria Soares Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento na forma do artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: AR - 146525/2004-000-00-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Sandoval Teixeira Lobato, Advogado: Dr. José Alves Júnior, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido de corte rescisório e deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, das quais fica isento, por força do disposto no caput do artigo 790-A da CLT. **Processo: AR - 147605/2004-000-00-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Vera Portich, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Réu: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito, sem exame do mérito, suscitada em contestação, e declarar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, em face do pedido de fl. 16 e da declaração de fl. 19. **Processo: ROMS - 159907/2005-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transportes Beija-Flor Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Recorrido(s): Edson Pereira de Sampaio, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 206/2006-000-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Recorrido(s): Paulo Eduardo Xavier, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, imposta pela Corte de origem e, com esteio no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, prosseguir no julgamento do recurso, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro ou bloqueio "on-line", dentro da compreensão do verbete 417, inciso III, da Súmula desta Corte. **Processo: ROAR - 1721/2005-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dejamira Lurdes Fontana e Outro, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): Olir Pedro Zuchetti, Advogado: Dr. José Guilherme Selbach Guridi, Recorrido(s): Companhia de Automóveis Guido Cé, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 1875/2004-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Heiffig Júnior, Recorrido(s): Marcel Eduardo Pedro, Advogado: Dr. Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 3356/2005-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Ricardo Tavares da Silva, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): Empresa Pública de Transportes e Circulação S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 10843/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): Valdeci da Silva Galindo, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

=

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos à Exma. Juíza Convocada DORA COSTA, nova relatora, nos termos do art. 95 do RITST.

PROCESSO : AIRR - 404/2002-082-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GOULART ESCOBAR
AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE BELUZIO
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR - 623/2003-010-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 623/2003-2

AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CRISTIANE LYRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.

PROCESSO : AIRR - 623/2003-010-01-41.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 623/2003-0

AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE LYRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.

PROCESSO : RR - 1269/2002-023-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : HÉLIO TOSHIO NAKAZAKI
ADVOGADO : DR(A). AMIR MOURA BORGES

PROCESSO : RR - 1623/1996-015-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA CRUZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

PROCESSO : AIRR - 3034/1997-042-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ROSELI APARECIDA DA SILVA MOLINA
ADVOGADA : DR(A). ZANEISE FERRARI RIVATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ

PROCESSO : RR - 577296/1999.9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELLIANI APARECIDA MIRANDA XAVIER NUNES
ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 29 de março de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : AIRR - 94/2004-012-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 94/2004-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PERY LOURENÇO SOARES
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 94/2004-012-01-41.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 94/2004-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PERY LOURENÇO SOARES
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO MOISÉS CARVALHO PESSANHA

PROCESSO : AIRR - 147/2006-053-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MIREES GUIMARAES GOMES E SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 357/2005-054-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO : RR - 382/2005-033-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : ADAILTON FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ULYSSES CALDAS PINTO NETO

PROCESSO : AIRR - 400/2005-002-22-40.5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : RR - 764/2005-016-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
RECORRIDO(S) : ADAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN

PROCESSO : AIRR - 1420/2003-008-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : GÉZIO SILVA
ADVOGADA : DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE

PROCESSO : RR - 1992/2000-053-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
RECORRIDO(S) : ROSA TAVARES DE FRIAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO

PROCESSO : AIRR - 4414/2001-481-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : EVERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CAMILA DE V. MARCHI

PROCESSO : AIRR - 29319/2002-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S) : MOYSÉS SCHNEIDER RAMALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

PROCESSO : AIRR - 60396/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
AGRAVADO(S) : RENATO DE CASTRO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOANES EVERALDO DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 70392/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

PROCESSO : AIRR E RR - 760729/2001.4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) E : EDER DE ANDRADE COUTINHO
RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI

Brasília, 29 de março de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1866/1996-281-01-00.4
EMBARGANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIANA NETO

ADVOGADO DR(A) : MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 2386/1999-010-02-40.9

EMBARGANTE : JOSÉ JUVENAL DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MANOEL OLIVEIRA LEITE

PROCESSO : E-ED-RR - 2141/2000-004-16-00.3
EMBARGANTE : ANTÔNIO IZAIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
PROCESSO : E-ED-RR - 659979/2000.2

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO

EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - EPEAL
ADVOGADO DR(A) : JANAIR VELOSO DA SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 1351/2001-087-03-00.3
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : HÉLIO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-AIRR - 2487/2001-056-02-40.2

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : E-ED-RR - 727231/2001.8	PROCESSO : E-RR - 21401/2002-900-03-00.0	PROCESSO : E-AIRR - 1459/2003-001-15-40.0
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ELIANA MARIA NOVAES	EMBARGADO(A) : JAIR JOÃO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO PANIN
ADVOGADO DR(A) : RUBENS SIQUEIRA DUARTE	ADVOGADO DR(A) : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 751017/2001.3	PROCESSO : E-RR - 21408/2002-900-03-00.2	PROCESSO : E-RR - 2475/2003-902-02-00.7
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : JAUELENA CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TARCISIO CUSTODIO	EMBARGADO(A) : MARCELO MARTINEZ DE ALMEIDA BAR
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : CLARINDO DIAS ANDRADE	PROCESSO : E-RR - 420/2005-013-08-00.1
EMBARGADO(A) : ZENAIDE DOS SANTOS BARRETO	PROCESSO : E-RR - 44407/2002-900-11-00.2	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : LEONARDO SANTOS MACIEL	ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : E-ED-RR - 803874/2001.8	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A) : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO	EMBARGADO(A) : PAULO CORDEIRO SALDANHA
EMBARGADO(A) : VERALDINO JOSIAS JORGE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO DR(A) : HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO COSTA	ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	Brasília, 29 de março de 2007.
PROCESSO : E-RR - 1058/2002-011-05-00.7	PROCESSO : E-RR - 49448/2002-900-02-00.4	JUHAN CURY
EMBARGANTE : UNISYS BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Diretora da Secretaria da 2a. Turma
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	CERTIDÕES DE JULGAMENTO
EMBARGADO(A) : MARCELO PARANHOS BELTRÃO	EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA	Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e art. 236 do RITST.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MATA DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA	PROCESSO Nº TST-AIRR - 1749/1993-005-06-40.6
EMBARGADO(A) : ATC ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : SERVIER DO BRASIL LTDA.	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO	ADVOGADO DR(A) : DENISE BARRETO PORTELLA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
PROCESSO : E-AIRR - 1058/2002-093-15-40.8	PROCESSO : E-RR - 52988/2002-902-02-00.8	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : MARCELO JOSÉ LÚCIO SANTANA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA MOURA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR. ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MINGUES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	EMBARGADO(A) : ERIVALDO FERREIRA AMORIM	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
ADVOGADO DR(A) : NILDE RODRIGUES DE VASCONCELLOS FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA	Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
PROCESSO : E-A-RR - 1138/2002-002-22-00.9	EMBARGADO(A) : AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.	Juhan Cury
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO DR(A) : ROSA MIZUE FUCHS	Diretora da Secretaria da 2a. Turma
PROCURADOR DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO : E-ED-RR - 55963/2002-900-09-00.5	PROCESSO Nº TST-AIRR - 371/1994-601-04-40.9
DR(A)	EMBARGANTE : IZAÍAS RIBEIRO DO NASCIMENTO	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.
EMBARGADO(A) : LEUZIMAR REINALDO GOMES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SILVA FILHO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
PROCESSO : E-ED-RR - 1752/2002-010-01-40.4	ADVOGADO DR(A) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA GIANUCA
EMBARGANTE : LUIS AUGUSTO GONÇALVES GOMES DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 61/2003-087-03-00.4	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	EMBARGANTE : F. A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÍNICA PARANHOS DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA.
EMBARGANTE : LUIS AUGUSTO GONÇALVES GOMES DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO ALMEIDA ARBO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGANTE : WANDER TADEU RODRIGUES	Juhan Cury
PROCESSO : E-AIRR - 2677/2002-061-02-40.6	ADVOGADO DR(A) : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	Diretora da Secretaria da 2a. Turma
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 584/2003-302-04-40.4	PROCESSO Nº TST-AIRR - 1306/1996-049-01-41.2
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, Por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.
EMBARGADO(A) : RANGUSNAUTA LANCHES LTDA.	ADVOGADO DR(A) : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.
PROCESSO : E-RR - 9772/2002-900-03-00.4	EMBARGADO(A) : LUCIANO FAGUNDES	ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA GIANUCA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-RR - 947/2003-033-15-00.0	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FARINELLI	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-P	AGRAVADO(S) : CLÍNICA PARANHOS DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO ALMEIDA ARBO
PROCESSO : E-A-RR - 18220/2002-902-02-00.5	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-P	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
EMBARGANTE : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MOREIRA FILHO	Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO	ADVOGADO DR(A) : TÂNIA TEIXEIRA	Juhan Cury
EMBARGADO(A) : OSWALDO DE ARAÚJO LEITE	PROCESSO : E-RR - 972/2003-089-15-00.9	Diretora da Secretaria da 2a. Turma
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO Nº TST-AIRR - 1306/1996-049-01-41.2
	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, Por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.
	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO APARECIDO ZANATA	AGRAVANTE(S) : PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.
	ADVOGADO DR(A) : DILMA LÚCIA DE MARCHI CUNHA CARVALHO	ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DANTAS LESSA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 420/1998-033-02-40.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARCOS ELIAS GOMES
ADVOGADO : DR. RENATO SIDNEI PÉRCIO
AGRAVADO(S) : ART MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 214/1999-281-05-40.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO
ADVOGADO : DR. IGOR MATOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO ANDRADE SAPUCAIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 709371/2000.2

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 709372/2000.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : TÂNIA DE FÁTIMA MARZANI
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 1226/2001-003-10-00.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : DR. GERSON PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO BARRETO NUNES
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 1879/2001-025-01-40.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO ERCÍLIO DA SILVA PAMPLONA
ADVOGADO : DR. DAVID GARCIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 1994/2001-109-15-40.9

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 1994/2001-109-15-00.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LIA LORENZON RIVERA
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 18826/2002-900-06-00.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : AILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 721/2003-008-15-41.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ALCIDES CHIUSOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 1014/2003-062-03-41.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA
AGRAVADO(S) : MARIA ROSELI ELIAS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 7138/2004-035-12-40.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTICO JURERÊ BEACH VILLAGE LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CLAUDENIR CAETANO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HAEMING ZACCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 714/2005-005-05-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ALMIR CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES JOEVANZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 2015/2005-771-04-40.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
AGRAVADO(S) : JULIANA CLARO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LAURI CLÁUDIO BONFADINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 11 de abril de 2007 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-2/2005-404-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO	: DR(A). CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMIR VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB
PROCESSO	: AIRR-5/2004-014-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	: EVANISE DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). MACIEL JOSÉ DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-12/2005-003-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: NIVALDO MERCENAS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
Complemento: Corre Junto com RR - 12/2005-7	
PROCESSO	: AIRR-16/2005-702-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	: DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
AGRAVADO(S)	: NEIDEMARI VARGAS DE VARGAS
ADVOGADA	: DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
AGRAVADO(S)	: ADAZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-17/2005-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: JORGE BOULANGER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-25/2001-242-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CLAUDIO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). SILVIA SARDENBERG CAMPISTA
PROCESSO	: AIRR-25/2005-013-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA VILELA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GONZAGA ROCHA
AGRAVADO(S)	: UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-27/2006-025-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RICARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS RODRIGUES PEDROZO
PROCESSO	: AIRR-34/2006-731-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: MERCUR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). REGIS PEREIRA SPERB
AGRAVADO(S)	: RUGARD HENRI KANITZ
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN
PROCESSO	: AIRR-40/2003-491-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA

PROCESSO	: AIRR-40/2004-042-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA TOSTES
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PICORELLI SOARES
PROCESSO	: AIRR-41/2004-019-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPI-RANGA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
AGRAVADO(S)	: CARLOS OTACÍLIO SELBACH MASSENA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 41/2004-5	
PROCESSO	: AIRR-41/2004-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS OTACÍLIO SELBACH MASSENA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPI-RANGA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 41/2004-8	
PROCESSO	: AIRR-46/2005-105-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: SAMIR & LUIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JÂMÉRSON DE FARIA MARRA
AGRAVADO(S)	: KÁTIA APARECIDA MARTINS CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). BALTAZAR WAGNER LUCAS
PROCESSO	: AIRR-47/2002-028-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: SOMITRA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-58/2003-071-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ADAIR ROBERTO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MATOS DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-68/2005-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: ELUICE CHAVES LANDSBERG
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO VIEIRA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). DENILTON ODAIR DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: UNIVERSE INVENTÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-68/2006-143-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JACQUE HAIR LTDA. - ME
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO AMBRÓSIO FILHO
AGRAVADO(S)	: JACQUELINE DA SILVEIRA MACHADO MARIANO
PROCESSO	: AIRR-75/2005-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
AGRAVADO(S)	: TELEFERREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-76/2006-002-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MACHADO SIMÕES
ADVOGADO	: DR(A). IGOR FERRY DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-78/2005-007-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: WISSEM KHALIL
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM KHALIL
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: DR(A). CRISTIANO ALENCAR PAIM

PROCESSO	: AIRR-86/2002-661-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: IRIO AUGUSTO RABAIOLLI
ADVOGADO	: DR(A). AYRTON LUIZ COLTRO
PROCESSO	: AIRR-92/2001-531-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
AGRAVADO(S)	: NIVALDO SENA
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO GOMES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-95/2002-211-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO BORBA DE VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR-112/1999-027-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA	: DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
AGRAVADO(S)	: ROSE TERESINHA DA ROCHA MAYER
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	: AIRR-113/2004-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS HARTMINK
AGRAVADO(S)	: DAIR SANTOS PREISS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS WILLI CAL
PROCESSO	: AIRR-113/2006-011-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	: HAMILTON TAVARES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-114/1998-030-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE JOSÉ MARCOS DA COSTA MANCINHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NOEMI SILVA PÓVOA
AGRAVADO(S)	: EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR-135/1999-761-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO AZEREDO
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 132595/2004-4	
PROCESSO	: AIRR-136/2005-411-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES
AGRAVADO(S)	: OTAVIO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DÁCIO ANTONIO MARTINS DIAS
AGRAVADO(S)	: STARGOLD MÃO-DE-OBRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-141/2003-018-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VIVIANE RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS
AGRAVADO(S)	: CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 141/2003-4	
PROCESSO	: AIRR-141/2003-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S)	: CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS

AGRAVADO(S) : VIVIANE RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 141/2003-7

PROCESSO : **A-RR-146/2001-005-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMUNDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO

PROCESSO : **AIRR-163/2005-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IVONETE SOUZA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
AGRAVADO(S) : D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

PROCESSO : **AIRR-169/2000-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : SELMA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI

PROCESSO : **AIRR-180/2003-067-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : VALTAIR FIDELIS FURTADO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-187/2002-071-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA UCHICOSKI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER

PROCESSO : **AIRR-188/2006-005-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EVERALDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAUL DA SILVA MOREIRA NETO

PROCESSO : **AIRR-206/2005-761-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO GEESDORF
ADVOGADO : DR(A). CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO

PROCESSO : **AIRR-213/2001-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO

PROCESSO : **AIRR-213/2003-031-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSNATAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : GILBERTO BRUNO FARIA
ADVOGADO : DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA

PROCESSO : **AIRR-216/2005-002-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO REBOUÇAS DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSIAS DE MELO BISPO
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA FERREIRA CALDEIRA

PROCESSO : **AIRR-235/2000-134-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S. A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER

PROCESSO : **AIRR-235/2003-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO DA SILVA GOUVEIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

PROCESSO : **AIRR-236/2001-051-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAÍAD
AGRAVADO(S) : DAGOBERTO CÉSAR MARQUES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON
AGRAVADO(S) : LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.

PROCESSO : **AIRR-236/2003-005-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO
AGRAVADO(S) : MARIA ALZENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIS MONTEIRO FILHO

PROCESSO : **AIRR-239/2005-126-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALFREDO MARTINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO FLORIANO
AGRAVADO(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALAN MINUTENTAG

PROCESSO : **AIRR-246/2005-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VALÊNCIO
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA JARA DE MATOS

PROCESSO : **AIRR-250/2004-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIMENSIONE TURISMO S. R. L. (D BEACH RESORT LT-DA.)
ADVOGADO : DR(A). HEMETÉRIO FERNANDES GURGEL
AGRAVADO(S) : MANOEL DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARIMATÉA DE LIMA

PROCESSO : **A-AIRR-252/2002-041-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MADALENA ALVES MUNHOZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI

PROCESSO : **AIRR-268/2003-025-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA

PROCESSO : **AIRR-271/2002-014-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AROLDO TAVARIO JUNIOR
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

PROCESSO : **AIRR-277/2005-004-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - SITTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES
AGRAVADO(S) : JOSINEVES BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

PROCESSO : **AIRR-285/2005-121-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULISTA
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA MÔNICA BEZERRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA

PROCESSO : **AIRR-288/2004-007-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **A-AIRR-293/2002-041-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CLEUZA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI

PROCESSO : **AIRR-293/2005-008-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

PROCESSO : **AIRR-294/2001-043-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROTINA ADMINISTRAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÊNIA MÁRCIA DUARTE
AGRAVADO(S) : RODNEY MARQUEZ NUNES
ADVOGADO : DR(A). ROSALVO JOSE DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-300/2004-116-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
AGRAVADO(S) : NELMA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELDELY DA SILVA HUBNER

PROCESSO : **AIRR-304/2004-002-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
AGRAVADO(S) : JORGE WÍLSON TORGIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADA : DR(A). NAPOLIANA GOMES BARBOSA JATOBÁ

PROCESSO : **AIRR-308/2004-005-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE GUSTAVO PINHEIRO GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE MEIROZ GRILLO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

PROCESSO : **AIRR-312/2004-291-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BARTOLOMEU MIRANDA COUTINHO (ENGENHO BOM MIRAR)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAMILTON LINS
AGRAVADO(S) : DIANIRA MARA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-317/2003-011-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : VALDA CLÉRES TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 317/2003-8

PROCESSO : **AIRR-317/2003-011-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDA CLÉRES TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 317/2003-0



PROCESSO : AIRR-319/2004-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-365/2003-041-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-414/2003-024-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JAIME MARINHO PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MOYSES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S) : JUSSARA DE PAIVA MARQUES	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 365/2003-1	Complemento: Corre Junto com AIRR - 414/2003-5
PROCESSO : AIRR-320/2003-100-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-372/2002-006-10-41-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-421/2000-026-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AGENOR PONTES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	PROCURADOR : DR(A). RENATO DE OLIVEIRA ALVES	ADVOGADA : DR(A). DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO GARMIS E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA	AGRAVADO(S) : AGIS ESPÁRTACO CERVO PAZ
		ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-325/2004-116-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-374/2002-095-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-423/2000-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ALDÍZIA BARBOSA PLASTER E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). AVELINO EUGÊNIO MIRANDA
AGRAVADO(S) : AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SOARES DA SILVA E OUTRA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA	ADVOGADO : DR(A). RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LEITE MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PISA ENGENHARIA, TRANSPORTES E MONTAGENS LT-DA.
ADVOGADA : DR(A). ELDELY DA SILVA HUBNER	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PRÍNCIPE FERREIRA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DIAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRAN-DE VITÓRIA - CETURB
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
	AGRAVADO(S) : VITOR LEÃO ALVES NEGRÃO	
PROCESSO : AIRR-327/2000-471-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-379/2004-018-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-423/2004-013-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO DAHER DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : NELSON DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : BASF S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO : AIRR-336/2000-004-10-01-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-386/2005-104-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-424/2006-146-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES
AGRAVADO(S) : JANDUY LACERDA LEITE	AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPETUO SOCORRO PACHECO NERES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS		ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
PROCESSO : AIRR-341/2005-010-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-387/2005-131-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-425/2000-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.	AGRAVANTE(S) : CARPELO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : CLEDIR COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LEDO BORBA
AGRAVADO(S) : GUILHERME GAMBA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVEIRA		
PROCESSO : AIRR-345/2003-017-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-389/2005-194-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-429/2005-511-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : ALBIMARIA COSTA NOVAIS FALCÃO	AGRAVANTE(S) : MÓVEIS POMZAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI
	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TEREZINHA CECCHIN
	ADVOGADO : DR(A). RENATO RIBEIRO DE SA B. CAMARA	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
AGRAVADO(S) : EDMILSON BERTULINO DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PESSÓA DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR-392/2002-003-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-438/1998-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
	AGRAVANTE(S) : JULIA RODRIGUES DIAS	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
	ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
	AGRAVADO(S) : EDELSON PEDROSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : WAGNER THADEU VIANA SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA FERNANDES
	AGRAVADO(S) : DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	
	AGRAVADO(S) : DORVIRO RODRIGUES DIAS	
	AGRAVADO(S) : CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LT-DA.	
	PROCESSO : AIRR-392/2005-096-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNAÍ	
	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CASTRO MACHADO	
	AGRAVADO(S) : MARLÚCIA BENTO DE MORAES E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE OLIVEIRA E SILVA	
	PROCESSO : AIRR-406/2005-010-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
	AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTRO	
	ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA	
	AGRAVADO(S) : VANUSA FERREIRA DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOLIVAR DE JESUS	
	PROCESSO : AIRR-414/2003-024-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	
	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MOYSES	
	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 414/2003-2	
PROCESSO : AIRR-365/2003-041-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-414/2003-024-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-448/2002-026-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JUSSARA DE PAIVA MARQUES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA MARLI DE LAVOR LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MOYSES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-RAL DO CEARÁ - EMATERCE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 365/2003-9		

PROCESSO : AIRR-486/2004-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OLIVIO RICARDO ZANINI MACIEL
ADVOGADA : DR(A). CATERINA FRANCISCA CAPRIO

PROCESSO : AIRR-497/2004-631-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA

PROCESSO : AIRR-500/2004-043-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : PRATO PRINCIPAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ SAHER

PROCESSO : AIRR-504/2000-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : DARCI DA SILVA CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL

PROCESSO : AIRR-507/2005-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : SILVANA PACHECO DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO

PROCESSO : A-AIRR-517/2005-042-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DELTA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES FÉLIX FRAGA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO CORREIA MARTINS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SÃO LOURENÇO MÃO-DE-OBRA CIVIL S/C LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA COSTA ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-526/2003-201-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓRIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BERNARDI
ADVOGADO : DR(A). PAULO JORGE DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-539/2004-001-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : DJANIRA CÂNDIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : AIRR-542/1999-055-19-43-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

PROCESSO : AIRR-546/2004-003-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR(A). MARCILA COSTA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DEMÉSIO BOMFIM
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

Complemento: Corre Junto com RR - 546/2004-2

PROCESSO : AIRR-552/1997-008-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FONSECA - NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - JONASA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTIAGO
ADVOGADA : DR(A). HELENA CONCEIÇÃO DE S. FRANÇA

PROCESSO : AIRR-558/1995-012-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SEMENTES AGRO CERES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : VALDIJAN ALBINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). IVAN IRINEU PIFFER

PROCESSO : AIRR-559/1999-361-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ JACINTO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). SABINO RIBEIRO SOARES NETO

PROCESSO : AIRR-565/2000-302-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BENDER
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

PROCESSO : AIRR-570/2002-080-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA VIEIRA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : ANÉSIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDES DIAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-585/2003-101-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ELIANE PIMENTA MENOSSI
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-589/2003-002-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ELENARA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADA : DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN

PROCESSO : A-AIRR-596/2003-030-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : KAPALUA RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

PROCESSO : AIRR-602/2001-202-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA APARECIDA MIRANDA
AGRAVADO(S) : MARCIEL QUEIROZ GARCIA
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS

PROCESSO : AIRR-612/2003-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

PROCESSO : AIRR-617/2004-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALBERTO CUNHA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-618/2004-054-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO

PROCESSO : AIRR-629/2003-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PRAIA FAST FOOD LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

PROCESSO : AIRR-638/2003-017-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FLÁVIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADOR : DR(A). HENRIQUE EUGENIO DE S. ANTUNES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE

PROCESSO : AIRR-643/2001-001-19-41-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : SALETE ALVES DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE MEDEIROS AGRA

PROCESSO : AIRR-655/2004-005-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). JUAREZ SANFELICE DIAS
AGRAVADO(S) : ISAÍAS IRINEU DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVADO(S) : TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-657/2004-002-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : REGINA MARYS FERNANDES NEMER
ADVOGADO : DR(A). RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

PROCESSO : AIRR-658/2005-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ROGERIO RODRIGUES CAMPINA
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). SERVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : AIRR-662/1998-654-09-43-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
AGRAVADO(S) : MILTON ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : NOVA TÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 23249/2002-8

PROCESSO : AIRR-665/2004-221-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR FALCÃO PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
ADVOGADO : DR(A). HARNOLDO SILVA AZI



PROCESSO : **AIRR-675/2003-106-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JACINTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). VALENTINA AVELAR DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADO : DR(A). TERESINHA SALES FERREIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 675/2003-0

PROCESSO : **AIRR-678/2004-402-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR(A). CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RUBENÍCIO VIEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB

PROCESSO : **AIRR-680/2004-403-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR(A). CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S) : ROBERTO MENDES DE PINHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB

PROCESSO : **AIRR-680/2004-401-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR(A). CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S) : OSCAR ANTÔNIO CALDEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB

PROCESSO : **AIRR-680/2004-402-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR(A). CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB

PROCESSO : **AIRR-681/2005-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : **AIRR-681/2005-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALMIRO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : **AIRR-686/2004-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : LEOBALDO BARBOSA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 686/2004-3

PROCESSO : **AIRR-693/1998-732-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : TRAUDA HELGA HEINZE
ADVOGADO : DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALÉRIA BELLING
ADVOGADO : DR(A). JULIANO SIQUEIRA TRINDADE

PROCESSO : **AIRR-696/2004-511-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
AGRAVADO(S) : IVANOR MAURO BIELSKI
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS AUGUSTO CAINELLI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PROCESSO : **AIRR-718/2002-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ARMANDO VICENTE GAZZONI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER

PROCESSO : **AIRR-726/2003-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ZAIRA MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIS HEIS
AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO : **A-AIRR-733/2004-026-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CALDERONI
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CHAGAS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CARMINATTI

PROCESSO : **AIRR-759/2004-001-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM SERAFIM DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

PROCESSO : **AIRR-761/2005-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ILSE POTTKER
ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL

PROCESSO : **AIRR-769/2004-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S) : PORTOCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LUIZ PELEGRINI
AGRAVADO(S) : MARCELO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE

PROCESSO : **AIRR-774/2003-053-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SCIANI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MACIEL DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR-786/2002-013-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RIBEIRO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FELIPE BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE PEREIRA CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO : DR(A). MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

PROCESSO : **AIRR-793/2001-069-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ARY GOMES DA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
AGRAVADO(S) : POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

PROCESSO : **AIRR-809/2001-097-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA MONZEM
AGRAVADO(S) : LÁZARA APARECIDA PILAT LEONARDO
ADVOGADO : DR(A). THEO ARGENTIN

PROCESSO : **AIRR-814/2003-105-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS

PROCESSO : **AIRR-822/1987-012-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ARISTARCHOS SOEIRO BRAGA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). DIANA VILAS-BOAS JUCÁ
AGRAVADO(S) : FLÓRIO FALÇAO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-843/2004-194-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CERQUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES
AGRAVADO(S) : MARILENE SUSIN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

PROCESSO : **A-RR-845/2002-012-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDER SIMÕES DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDÊMIO OGLIARI

PROCESSO : **AIRR-846/2002-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO POVOA CARVALHEIRA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. - SIGLA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES

PROCESSO : **AIRR-855/1999-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TALMA CÉLIA NOLASCO BASTOS

PROCESSO : **AIRR-860/2006-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
AGRAVADO(S) : ELVÉCIO CATARINA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ELVIRA MARTINS MENDONÇA

PROCESSO : **AIRR-862/2000-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NORMA REGINA ZORZOLLI MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS

PROCESSO : **AIRR-862/2005-107-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : **AIRR-868/2005-071-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JONAS DE AGUIAR LÁZARO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PINTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO

PROCESSO : **AIRR-880/2000-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUÍS AUGUSTO Kael LIMA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 880/2000-3

PROCESSO : **AIRR-886/2003-225-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HILSON PINTO DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LUCENA PESSÔA

PROCESSO : **AIRR-887/2000-071-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR-890/2003-037-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.053/2003-038-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : MCM - RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : DR(A). OLMA BEIRÓ RESENDE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-975/2002-017-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : HELOIZA MARIA PIRES FERREIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO SÉRGIO MACIEL ROCHA	AGRAVANTE(S) : HOTEL FLÓRIDA LTDA.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-901/2000-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : CARLOS DOMILSON ALVES DE JESUS	AGRAVADO(S) : REF ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRO ZUCCO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO ROBERTO BALDI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE LUDMAN
ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA	PROCESSO : AIRR-986/2001-022-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.054/2000-313-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCURADOR : DR(A). CARLOS RAPOSO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO : AIRR-903/2002-020-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GUIMARÃES SOARES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.005/2003-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : CORVETTE LANCHES LTDA. - ME
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL JOSINO NETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
AGRAVADO(S) : LUCIENE CUNHA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA AZEVEDO DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR-1.056/2001-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	AGRAVADO(S) : NATALCON ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-905/2003-041-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ABRAÃO IARIÚ	AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.016/2005-100-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALI-ZACÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FREDERICO LUIZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR-909/2002-022-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRÓ EDUARDO LELIS	ADVOGADO : DR(A). SAUL DE MELLO CALVETE
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.020/1998-003-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.060/2003-007-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON DA SILVA FEIO DE OLIVEIRA E OUTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MUIÑOS PINEIRO	AGRAVANTE(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR CHAYN	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BOMPLAST PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WANDERLEI AFONSO BATISTA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VALENTIM VIDAL
PROCESSO : AIRR-916/2005-029-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.064/2004-052-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI DE SOUZA BASTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO : AIRR-1.024/2004-143-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : VALDIR SEVERO RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA CARDEAL DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERO DE ARAÚJO COSTA
PROCESSO : AIRR-918/2003-028-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S) : TARCÍSIO GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELY VALVERDE
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA	PROCESSO : AIRR-1.087/2000-016-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.025/2001-069-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA GONÇALVES BARBOSA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
Complemento: Corre Junto com RR - 918/2003-0	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO TEIXEIRA HENRIQUE
PROCESSO : AIRR-921/2003-024-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO BECK	ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO GUTKOSKI	PROCESSO : AIRR-1.118/2003-047-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : AIRR-1.025/2005-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MARTINS MAIRINK	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). SOLIMAR LUIZ ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA MENDES COELHO VAZ
PROCESSO : AIRR-922/2003-024-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE BENTO TAVARES DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	Complemento: Corre Junto com RR - 1118/2003-3
AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.037/2001-211-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.123/2003-013-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EVANDRO JOSÉ CZICZEK	AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-941/2001-512-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILSON PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA	PROCESSO : AIRR-1.129/2001-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JUAREZ ANTÔNIO WEIRICH	PROCESSO : AIRR-1.038/2003-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARLI FROTA VANIN	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO ACÁCIO SEVALHO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-954/2005-003-21-41-7 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGEO BELFORT MAR	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.046/2005-024-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEBIDA FIRMINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BEAULIEU DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA C. JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA	
PROCESSO : AIRR-962/1995-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO TOZETTO JÚNIOR E COMPANHIA LTDA.	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : DÉBORA VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA BONTORIN	
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : CLEIDE MENDES TERRA DE BRITO VIEIRA		



PROCESSO : AIRR-1.134/2002-054-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.247/2002-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.337/2001-013-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIRO APOLINÁRIO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : MILTON LOPES MONTEIRO LOBATO GALVÃO DE SÃO MARTINHO	AGRAVADO(S) : SUSANA MEIRA DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.139/2004-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.257/2002-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.344/2002-072-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	AGRAVANTE(S) : ANN KATE DA COSTA MORA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULA RECH	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINEPEERS	AGRAVADO(S) : RENATO PINNA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : DR(A). RUI COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES DE SOUZA CALBAR
PROCESSO : AIRR-1.160/2002-025-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.264/2003-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.352/2000-132-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ PEREIRA DE ALMEIDA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E OUTRO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VALLE SOARES	ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-1.265/2000-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.358/2005-005-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONTÁBIL VIRCA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.184/2002-021-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADA : DR(A). ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : CÉSAR MARINHO RIOS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO PEREIRA SOARES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.266/2004-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.371/2003-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALFREDO TOBIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.209/1998-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE MORAES DE MELLO EBOLI
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	AGRAVADO(S) : ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÁES	PROCESSO : AIRR-1.269/2003-115-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.376/2003-069-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILO DA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.219/2001-092-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO MARTINS FRANCISCO	AGRAVADO(S) : FARLEY JOSÉ GONÇALVES MIGNAC
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOEL GOMES SOARES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : DILASA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.274/2001-014-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.381/1995-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : CELSO ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LIA VON SOHSTEN CHAGAS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S) : DIENANE SQUEFF
PROCESSO : AIRR-1.235/2001-008-04-42-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXIS TURAZI	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AI-1.281/1999-046-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.399/2004-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	AGRAVANTE(S) : ANTONIO EUGÊNIO DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS HOFF SCHNEIDER	ADVOGADA : DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIMAR ELETRIFICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CAETANO BRITES	PROCESSO : AIRR-1.293/2003-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.415/2001-004-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1235/2001-4	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.235/2001-008-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE LAGOAS - CEAL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : VALMIR GOMES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CAETANO BRITES	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS HOFF SCHNEIDER	PROCESSO : AIRR-1.293/2005-113-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.425/1999-521-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : HORIZONTE TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SANSON
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1235/2001-7	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL DA PENHA ROSA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS
PROCESSO : AIRR-1.243/2003-005-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DA CUNHA SAVINO FILÓ	EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.295/2002-011-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR SALOMÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.429/2001-058-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA DALLAS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : ADAUTO ANTÔNIO MINI
ADVOGADO : DR(A). ANDREYA MENDES DE ALMEIDA S. NAVARRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
	ADVOGADA : DR(A). ELIETE BORGES DA SILVA	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.246/2005-005-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.307/2005-060-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	
ADVOGADA : DR(A). LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). JANAYNA MARISE TEIXEIRA RIBEIRO LIMA	
AGRAVADO(S) : FARIAS & GONÇALVES LTDA.	AGRAVADO(S) : WALTENCIR EGÍDIO TEIXEIRA	
ADVOGADO : DR(A). DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA	

PROCESSO : AIRR-1.435/1998-016-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA MENEZES GARCEZ
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVADO(S) : DELTA 1000 SERVIÇOS E MARKETING LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.453/2003-003-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DEISY CABRAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Complemento: Corre Junto com RR - 1453/2003-4

PROCESSO : AIRR-1.461/2002-068-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BWU - COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES

PROCESSO : AIRR-1.467/2001-035-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ARGGÁS - REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTA-ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S) : HÉBER JOSÉ GOMES FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO

PROCESSO : AIRR-1.474/2004-462-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDNALDO BENEVIDES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LUIILSON GOMES PINHO

PROCESSO : AIRR-1.474/2005-003-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EDSON OLÍCIO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA JANNE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PAES BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA

PROCESSO : AIRR-1.475/1993-035-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ACMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGIANE TEDESCO
AGRAVADO(S) : LAPEFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA JULIANO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM NUNES DA COSTA

PROCESSO : A-RR-1.492/2002-001-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : WILLIAN NUNES LEITE
ADVOGADO : DR(A). PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.505/2003-001-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA CASTRO MUZZI
AGRAVADO(S) : DULCE ALVES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

PROCESSO : AIRR-1.517/2005-017-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX
ADVOGADO : DR(A). WELLISON BASTOS MOL
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-1.521/2003-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA GOMES PAZ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

PROCESSO : AIRR-1.554/2000-040-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ BONIFÁCIO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
Complemento: Corre Junto com RR - 1554/2000-6

PROCESSO : AIRR-1.570/2002-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DEMERVAL MARTINS SOARES
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-1.602/2003-003-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : MAX JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ERIK LIMONGI SIAL

PROCESSO : AIRR-1.618/2002-110-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FERNANDO WILSON SOUSA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADA : DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.639/2003-203-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
PROCURADORA : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIZZON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.641/1993-016-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
AGRAVADO(S) : CLÓVIS JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.646/2003-001-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-1.660/2002-114-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ENI RAIMUNDA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
Complemento: Corre Junto com RR - 1660/2002-2

PROCESSO : AIRR-1.662/2003-064-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA TORRES LOPES MORRONI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA BIZARRO

PROCESSO : AIRR-1.667/2005-007-07-41-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA - ME
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO DE MOURA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.679/2005-016-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ANDRÉA DANTAS
AGRAVADO(S) : LOBO E LOBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
AGRAVADO(S) : ALBERTO BELO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

PROCESSO : AIRR-1.688/2005-004-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.695/2003-062-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO PELLEGRINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SIDNEY PONTES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.698/1999-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALMIRO DE ANDRADE ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO

Complemento: Corre Junto com RR - 1698/1999-5

PROCESSO : AIRR-1.713/2005-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : VERA CRUZ DE GODOY
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : ARNO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI

PROCESSO : AIRR-1.727/2005-006-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NELYANA DE SOUZA BALIEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.729/2003-022-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÔNICA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR GÓES
AGRAVADO(S) : DARK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GENIVALDO GOUVEIA

PROCESSO : AIRR-1.740/1995-001-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE CUNHA CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE POPPE COSTA

PROCESSO : AIRR-1.776/2005-047-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). DEVANIR HERMANO LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA GOMES DE PAULA

PROCESSO : AIRR-1.785/1997-093-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ABRANTES
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : A-AIRR-1.789/2001-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO PINONE FILHO
AGRAVADO(S) : IZAQUIEL MATIAS ROCHA BAR E MERCEARIA - ME



PROCESSO : AIRR-1.793/2002-012-06-41-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.051/2005-005-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.309/1988-003-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO COSTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CLARICE AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	AGRAVADO(S) : CARDIO PULMONAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ANTONIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PASE DANTAS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIAS TELLES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1793/2002-6		
PROCESSO : AIRR-1.793/2002-012-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.059/1992-025-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.320/1989-052-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE MÁRIO SCARLINO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCURADOR : DR(A). MANOEL FRANCISCO TAVARES	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA MANCILHA CARVALHO PEDIGONE E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ANTONIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1793/2002-9		
PROCESSO : AIRR-1.812/2004-225-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.109/1991-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.469/2004-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DARCI PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : ALMIR MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SAM INDÚSTRIAS S.A.	AGRAVADO(S) : VANTUIL FLÁVIO DUTRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE MORAES GOULART	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO : AIRR-1.854/1995-042-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.114/2004-018-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.498/2003-481-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI
AGRAVADO(S) : RUBENS DE PAULA SEGUNDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S) : SILVIO MUNIZ FIÚZA
ADVOGADA : DR(A). JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). TICIANA ROGÉRIA A. CADETE DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.855/2003-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.119/2001-066-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.503/2001-046-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO DE MATOS SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA TEIXEIRA DINIZ ROCHA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GILBERTO BARROZO GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-1.875/2004-099-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.122/2003-511-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.528/1991-002-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO
AGRAVADO(S) : ROLDÃO BATISTA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : HELOÍSA NUNES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : LEZONEIDE MARIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SORAJANE ALVARENGA PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). MARILU FREITAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.892/1999-059-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.136/1999-007-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.608/2001-057-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : GLEDESON MACEIÓ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCELINO MIRANDA CARVALHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVADO(S) : LILIANE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE LIMA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.920/2001-076-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.143/2001-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.637/2000-004-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DALVA MARIA MORENO	AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVADO(S) : LILIANE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.980/2002-003-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.175/1995-084-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.677/2000-004-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERVEPEÇAS - SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA. - COT
ADVOGADO : DR(A). GEOMILSON ALVES LIMA	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO : DR(A). SILVIO AVELINO PIRES BRITTO
AGRAVADO(S) : TARCISO NASCIMENTO BARROS	AGRAVADO(S) : SANT'CLAIR FERREIRA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : LUCIENE MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICTOR SPÍNOLA FURTADO	PROCESSO : AIRR-2.277/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CAMINHA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-1.981/2003-481-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-2.688/2004-001-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LECIL LIMA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ABELAR VICENTE NETO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ROMANO
AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : IVANILDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCESSO : AIRR-2.280/1998-204-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
PROCESSO : AIRR-2.028/2001-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-2.705/2000-061-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : GABRIELA FERNANDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). MAGALY DA SILVA VIANA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S) : MARCELO SAMPAIO DA SILVA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : COMERCIAL CLASSIC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE MATOS EUGÊNIO		ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-2.041/2002-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES ORQUIDEA LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MALTINTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S) : AGNALDO DE JESUS SANTIAGO		
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO		
AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). LESLEY PEREIRA MELLO		

PROCESSO : AIRR-2.712/1999-002-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : ANA ROSARINA ROCHA GRAVINA ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES ADVOGADA : DR(A). KARLA COELHO CHAVES AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO : AIRR-4.424/2004-005-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : CÉZAR LUIZ FAVORETTO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	PROCESSO : AIRR-16.936/2003-011-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A. ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI AGRAVADO(S) : JOEL DOS SANTOS CARDOSO ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES
PROCESSO : AIRR-2.715/2004-027-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA NÓBREGA ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADA : DR(A). DÉBORA FERNANDA FARIA	PROCESSO : AIRR-4.913/2004-003-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : SERVOPA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN AGRAVADO(S) : ALMIR CARVALHO ADVOGADA : DR(A). KARIN HASSE	PROCESSO : AIRR-16.958/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR SOUZA GOMES ADVOGADO : DR(A). ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL
PROCESSO : AIRR-2.759/2002-032-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORA : DR(A). ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PEREIRA ADVOGADO : DR(A). MATIAS INÁCIO BATTISTI AGRAVADO(S) : LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ADVOGADA : DR(A). ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-5.954/2004-004-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO JORGE PROCOPIAK ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-17.437/2002-652-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES AGRAVADO(S) : MARCELO MARCOS GROXKO ADVOGADA : DR(A). SONIA SANTANA LIMA BULOTAS
PROCESSO : A-AIRR-2.828/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO AGRAVADO(S) : NILTON CARLOS NEVES DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	PROCESSO : A-RR-6.322/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MURILO PINTO GOUVEIA CAVALCANTI (BANCA DE JOGO DE BICHO "A FEDERAL") ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	PROCESSO : AIRR-18.041/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : GERALDO NASCIMENTO MOTA ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.973/2004-002-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : BERNARDI EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP E OUTRO ADVOGADO : DR(A). OMERÓ ARAÚJO DE FREITAS AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RECH ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-6.958/2003-004-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAVELSKI AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-21.017/2003-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : EDUARDO DEVITZ ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
PROCESSO : AIRR-3.065/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO AGRAVADO(S) : EVARISTO DOS SANTOS NETO ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIELRA	PROCESSO : AIRR-7.878/2003-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : ORLEY VICENTE DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD AGRAVADO(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARLON NUNES MENDES	PROCESSO : AIRR-21.453/2004-003-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FRISCHMANN AISENGART S.A. ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER AGRAVADO(S) : RODRIGO SEABRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MARCELO MEIRELES
PROCESSO : AIRR-3.085/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : CARMO ANTÔNIO MAZZÊO CAMPOS ADVOGADA : DR(A). JANAINA SIQUEIRA PAES	PROCESSO : AIRR-10.192/2003-009-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). GUILHERME KIRTSCHIG AGRAVADO(S) : ANSELMA JULIANA ROJAS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER	PROCESSO : AIRR-21.564/2004-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) ADVOGADA : DR(A). LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS TOMAZ ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM
PROCESSO : AIRR-3.616/2005-008-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). ESSI QUEIROZ DE SOUTO	PROCESSO : AIRR-10.407/2002-003-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-21.861/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES FEITOSA
PROCESSO : AIRR-4.012/2002-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : MÁRIO & CIA LTDA. (LOJAS DU-LAR) ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI AGRAVADO(S) : ANDREY CORRÊA TOMPSON ADVOGADO : DR(A). FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-10.695/2001-008-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : EDSON REICKDAL ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	PROCESSO : AIRR-23.249/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR AGRAVADO(S) : MILTON ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
PROCESSO : AIRR-4.250/2005-034-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : LAUDELINO NAIRDO SOARES ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-10.623/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE MENEZES ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA	PROCESSO : AIRR-23.688/2005-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ADAILTON BARROS DA COSTA ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA DAVID
	PROCESSO : AIRR-29.060/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK AGRAVADO(S) : MONT SERRAT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA MEYER SABOIA CORDEIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 662/1998-7



PROCESSO : AIRR-30.983/2005-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-61.660/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.893/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
AGRAVADO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	AGRAVADO(S) : TOMAS ROSA ORNELAS	AGRAVADO(S) : ANA SILVIA RUBIM GOULART
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-61.698/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.233/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : CELMA ALENCAR DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
	AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO BERTELLI JÚNIOR E OUTRO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE REIS
PROCESSO : AIRR-40.928/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-62.732/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.185/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MARLI BIBIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVADO(S) : INÁCIO PINHEIRO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : ERCÍLIA VIDAL DOS SANTOS
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : DR(A). PAULO NERI ANTUNES CAVALHEIRO
PROCESSO : AIRR-40.933/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.544/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-94.474/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TEL-LECHEA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA PEREIRA DE MASA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE ANDRADE MORAES	AGRAVADO(S) : ALCEO RIGOTTI LIPRERI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIA TEREZINHA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOSÉ GNOATTO
PROCESSO : AIRR-41.382/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.315/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-96.653/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GILBERTO RODRIGUES DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : NOVA IGUAÇÚ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
ADVOGADO : DR(A). RONALD ALEXANDRINO	ADVOGADO : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S) : DORA MARINA BARBOSA MARINHO
PROCESSO : A-AIRR-42.811/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79.558/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDISON LUIZ PITTERINI COLETTA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-99.655/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : OLDEGAR PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEONARDO ADABO	ADVOGADA : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SENOI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S) : EUGENIO JOSÉ TRAUER
PROCESSO : AIRR E RR-46.786/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.265/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-103.011/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JANIO LAERTE FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA CORDOVA WELS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ALCIR DOS SANTOS ELIAS
PROCESSO : AIRR-50.569/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ALFREDO JOSÉ MANZINI	PROCESSO : AIRR-83.370/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-132.716/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	AGRAVADO(S) : JANAÍNA SANTOS BRASIL	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA TOSHIE IKEDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ORSATTO
PROCESSO : A-RR-55.675/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83.598/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR E RR-678.684/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JANY SOUZA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S) : ADIMAX SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-56.729/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ADÃO VIEIRA PINTOS	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA SARDO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS TAILOR SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : JOBCENTER DO BRASIL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : DALVACI SOARES SEVERO	PROCESSO : AIRR-86.853/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVSON MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH	AGRAVANTE(S) : AGNALDO ALVES	ADVOGADA : DR(A). ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR-779.208/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-60.945/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BLASTINGCENTER JATEAMENTO E PINTURA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). CÉLIA ROSALINO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA THF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-88.124/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
ADVOGADO : DR(A). GILDO VIEGAS TAVARES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DOS REIS BITENCOURT	AGRAVANTE(S) : CLARICE RIBEIRO DE ALELUIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES	
	AGRAVADO(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	

PROCESSO	: AIRR-794.477/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JARDEST S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR(A). NEI PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: VIRGÍLIO DE SOUSA LARA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
PROCESSO	: RR-1/2002-551-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LÁBREA
ADVOGADO	: DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO
RECORRIDO(S)	: MARIA EDENILDA DA SILVA ARAGÃO
PROCESSO	: RR-12/2005-003-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	: NIVALDO MERCENAS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 12/2005-1	
PROCESSO	: RR-21/2002-068-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: JORGE ROBERTO GRISANTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
PROCESSO	: RR-31/2004-030-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: JOÃO KOHELLA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO	: RR-48/2003-050-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO BATATINHA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO FLÁVIO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: LIBERTY PAULISTA SEGURO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: RR-50/2004-702-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
RECORRIDO(S)	: LUDMILLER MARTINS FARIA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MENDONÇA DIRK
PROCESSO	: RR-51/2003-081-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI
RECORRIDO(S)	: BENEDITO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SIGRI FILHO
PROCESSO	: RR-79/2003-402-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: GILDÁSIO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO	: RR-96/2004-002-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS
RECORRIDO(S)	: OLAVO FERREIRA MACHADO - COMÉRCIO (LANCHONETE E CHURRASCARIA COSTELÃO)
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DAMIN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ODEVALDO LEOTTI
PROCESSO	: RR-105/2003-731-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: VEMASA S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS

ADVOGADA	: DR(A). LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER
RECORRIDO(S)	: ROQUE JOSÉ TELOKEN
ADVOGADO	: DR(A). NILMAR PIRES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-106/2003-007-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	: DR(A). MILTON CORREIA FILHO
PROCESSO	: RR-163/2003-332-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: EDSON DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BACKES
RECORRIDO(S)	: SODER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA FERREIRA KRAMER
PROCESSO	: RR-166/2002-462-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO ROSA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
PROCESSO	: RR-222/1995-191-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MATOS SOEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO
PROCESSO	: RR-246/2004-305-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE ELECTRO AÇOS PLANGG S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LUIS COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). SILDO LAURI SPERB
PROCESSO	: RR-248/2005-129-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: YUKIO SUZUKI
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA CAMARGO
PROCESSO	: RR-266/2003-231-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: DURATEX S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAUL DE PONTES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	: RR-278/2001-025-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR VINICIUS KÜSTER TAVARES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERI BITENCOURT
ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI
PROCESSO	: RR-287/1988-221-06-85-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: RUI DE MELO AZÉDO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ BANDEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR MORAES DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	: RR-288/2002-070-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA APARECIDA MESSIAS LIMA
RECORRIDO(S)	: ELIEMARY SILVA DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA HOCHMAN
PROCESSO	: RR-288/2003-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: MARIA ANDREIA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO	: DR(A). JOAO FREIRE DA C. NETO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-303/2002-019-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A. E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECORRIDO(S)	: DEISE FEIJÓ MONTENEGRO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS PESSOA DE LIMA
PROCESSO	: RR-310/2002-014-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CÉLIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). MAÍLSON LISBOA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
PROCESSO	: RR-311/2002-012-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM
PROCURADOR	: DR(A). ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA AFONSINA BEZERRA DINIZ OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARIANNE TRINDADE CANDEIRA
PROCESSO	: RR-335/2001-461-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SUSSUMI TAKAHASHI
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE SOUZA ROSA
PROCESSO	: RR-342/2003-531-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE
RECORRIDO(S)	: PAULO RICARDO VEDOVELLI
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI
RECORRIDO(S)	: DIPESUL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA
PROCESSO	: RR-351/2002-111-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). GILDÁSIO TELES SILVA
PROCESSO	: RR-365/2002-004-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CÉZAR BATISTA BITTENCOURT
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SERGIPE - CES
ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS FRANCO DUARTE
PROCESSO	: RR-381/2002-039-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ BRICK
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
PROCESSO	: RR-386/2001-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MARLENE PATRÍCIO DE ARRUDA BRAVIM
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-389/2000-019-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOÃO APARECIDO PATIM
ADVOGADA	: DR(A). IRANI BUZZO
PROCESSO	: RR-499/2006-921-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S)	: IARA RODRIGUES DA SILVA



ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	PROCESSO : RR-652/2002-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : AMVALE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : COLONIAL SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI
PROCESSO : RR-512/2003-373-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUÍS AFONSO TORRES NICOLINI	PROCESSO : RR-819/2003-061-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ANTENOR PESSOA DE LIZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS RAMARIM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO	RECORRENTE(S) : ANTERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	RECORRIDO(S) : COESA - COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL
RECORRIDO(S) : ELIAS FERNANDO MELLO DA FONTOURA	PROCESSO : RR-669/2001-656-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-528/2004-372-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR-834/1998-342-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : CARLOS GIL DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVEIRA ABREU	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA GODINHO
RECORRIDO(S) : RUBENS SILVA SIMÕES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ILSO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO : RR-675/2003-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARQUES
PROCESSO : RR-535/2003-222-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MONTESSA MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER	PROCESSO : RR-880/2000-014-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIVALDO ALMEIDA TAVARES	ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ JACINTO PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA : DR(A). VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 675/2003-4	RECORRIDO(S) : LUÍS AUGUSTO KAELE LIMA
PROCESSO : RR-546/2004-003-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-686/2004-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 880/2000-8
RECORRENTE(S) : GILBERTO DEMÉSIO BOMFIM	RECORRENTE(S) : LEOBALDO BARBOSA DA VEIGA	PROCESSO : RR-910/2002-046-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARCILA COSTA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 546/2004-7	Complemento: Corre Junto com AIRR - 686/2004-8	RECORRIDO(S) : ALFREDO LÚCIO SABACK SOARES DE QUADROS E OUTROS
PROCESSO : RR-563/2004-063-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-721/2004-304-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-916/2001-019-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGACI	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO	ADVOGADO : DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO	RECORRENTE(S) : PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSEFA FLORENTINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : RAQUEL ORTIZ DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA LEITE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). KAREN CRAMER MOSMANN SARTORI	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR-578/2003-113-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-734/2003-111-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELDER LAVIGNE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-917/2001-008-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	RECORRENTE(S) : AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : GABRIEL INÁCIO MACHADO E OUTROS	RECORRIDO(S) : JUDITH KARIZ WANIS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-597/2004-063-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-741/2001-002-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ABIGAIL FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : WASHINGTON RODOVALHO REIS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGACI	RECORRENTE(S) : ADAILCE PAULA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MOURA LEAL
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS	PROCESSO : RR-918/2003-028-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ELY ROBERTO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : FERNANDO DA SILVA GONÇALVES BARBOSA
PROCESSO : RR-635/2003-090-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744/2003-035-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ZARATINE	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CELSO PETRONILHO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 918/2003-4
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ LIERS	PROCESSO : RR-957/2004-381-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-635/2003-033-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-751/2004-040-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE AFONSO SILVA DA CUNHA	RECORRIDO(S) : MESSIAS PALHARES	RECORRIDO(S) : ALAN JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DAS NEVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES
PROCESSO : RR-636/2002-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAUÍ	PROCESSO : RR-973/2001-005-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE BARROS PIMENTEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-766/2003-133-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : EXPRESSO GUARARÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : VALDIONOR ALVES CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : AIRTON DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVANO PEREIRA	RECORRIDO(S) : TRIKEM S.A.	PROCESSO : RR-1.060/2003-079-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-636/2003-382-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-778/2000-013-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : APARECIDE MIQUELETE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S) : EXPRESSO GUARARÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CASTRO FILHO	PROCESSO : RR-1.072/1999-004-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVANO PEREIRA	PROCESSO : RR-799/2003-063-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
PROCESSO : RR-636/2003-382-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : GILBERTO CAMPOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : WASHINGTON ALEXANDRE TONELO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MODULAR LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-636/2003-382-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA ANGÉLICA C. FERRARI
RECORRIDO(S) : PERFUMANIYA COSMÉTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). ARISMAR AMORIM JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
RECORRIDO(S) : GILENE DE JESUS LIMA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S) : WASHINGTON ALEXANDRE TONELO	

PROCESSO : **RR-1.091/2002-442-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TERSOLDA COMÉRCIO DE SOLDAS, GASES E PROTEÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : RODRIGO SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM

PROCESSO : **RR-1.104/2002-371-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : SIRLEI DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO : **RR-1.114/2003-088-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ORICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO MEDEIROS
RECORRIDO(S) : OMAR BARBOSA TEODORO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO

PROCESSO : **RR-1.115/2003-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES
RECORRIDO(S) : MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-1.118/2003-047-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARMEN LÚCIA MENDES COELHO VAZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1118/2003-8

PROCESSO : **RR-1.126/2001-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRAL PAULISTA DE ALIMENTOS RÁPIDOS LTDA. - EPP
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES
RECORRIDO(S) : CELSO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : **RR-1.152/2001-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : MILTON SOARES SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DONIZETTI DANTAS
RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSA MIZUE FUCHS

PROCESSO : **RR-1.166/2003-461-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARROS NECO
ADVOGADO : DR(A). WILSON IGNÁCIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : KST - KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA MARA DE ANDRADE SALDANHA

PROCESSO : **RR-1.180/2001-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARCELO DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERSON SATHLER VIDAL

PROCESSO : **RR-1.222/2003-009-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ LIMA GOMES
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA

PROCESSO : **RR-1.231/2001-403-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : JUCELINO NELCI NADAL
ADVOGADA : DR(A). FÁBIOLA DALL'AGNO

PROCESSO : **RR-1.237/2002-242-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS CRAVERO NOVOA
ADVOGADA : DR(A). JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE
RECORRIDO(S) : ARCHOTE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO RINALDI

PROCESSO : **RR-1.237/2002-027-12-01-4 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : P J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OCIMAR MARAGNO
RECORRIDO(S) : JAIME MAGAGNIN
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO

PROCESSO : **RR-1.240/2004-007-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ALDORI DA SILVA SOARES
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CONSTRUFER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ERPEN MARTINS

PROCESSO : **RR-1.250/2002-433-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANDRÉA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : JULIANA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ L. PEREIRA

PROCESSO : **RR-1.269/1999-662-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RODNEI FRAGA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

PROCESSO : **RR-1.272/2002-079-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS
RECORRIDO(S) : ORLANDO MARONE FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CARLOS ROMEO

PROCESSO : **RR-1.293/2004-033-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SÁLVIO BACK
ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI
RECORRIDO(S) : FIZA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PRADA

PROCESSO : **RR-1.304/2001-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : DURCILEIA NALLI NALESSO
ADVOGADO : DR(A). NEI LEAL DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-1.341/2000-056-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : REINALDO ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : **RR-1.358/2003-018-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE MOLENDAS
RECORRIDO(S) : GENECI RODRIGUES DE JESUS FAGUNDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI

PROCESSO : **RR-1.365/2003-109-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ KRIGUER
ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
RECORRIDO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES

PROCESSO : **RR-1.367/2002-011-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DENILSON JORGE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-1.375/2002-070-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ALINE PAULA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LINA MENDES DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA GAZETA DE SANTO AMARO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO

PROCESSO : **RR-1.377/2003-059-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NOBRECEL S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR(A). ANTERO AUGUSTO AZEVEDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TOMÉ
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

PROCESSO : **RR-1.384/2003-472-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DAMAS
ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA

PROCESSO : **RR-1.393/1996-022-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RECORRENTE(S) : MAURO CÉSAR MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ELIANE BENJÓ CÉSAR

PROCESSO : **RR-1.398/2001-012-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VANA MARIA CASSERI
ADVOGADO : DR(A). DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

PROCESSO : **RR-1.404/2002-072-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : NELSON CONCEIÇÃO BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MARCANTONIO
RECORRIDO(S) : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GARCIA DINIS JÚNIOR

PROCESSO : **RR-1.413/2002-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOACIR SACKETI
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO
RECORRIDO(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA

PROCESSO : **RR-1.419/2002-017-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDUARDO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROGÉRIO LOBREGAT
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO NETTO SÃO JOSÉ RIO PRETO - ME
ADVOGADO : DR(A). ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO

PROCESSO : **RR-1.421/2004-037-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FAND BUFFET LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ZANINI DE LIMA
RECORRIDO(S) : RENATA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVODIR DA SILVA



PROCESSO : RR-1.449/2001-433-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
 RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA DO NASCIMENTO LOSCO
 ADVOGADO : DR(A). SIDENEI MATRONE
 RECORRIDO(S) : TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE

PROCESSO : RR-1.453/2003-003-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MARIA DEISY CABRAL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1453/2003-9

PROCESSO : RR-1.455/2003-111-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BEM-ESTAR HORIZONTE - SINDEAC
 ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
 RECORRIDO(S) : MSL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RR-1.456/2003-079-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
 RECORRIDO(S) : PAULO DE NICOLÉ E SILVA
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE

PROCESSO : RR-1.484/2003-084-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO DOS SANTOS MOREIRA

PROCESSO : RR-1.491/2003-009-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DEODORO DE SOUZA SARMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

PROCESSO : RR-1.541/2002-033-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : LUIZ MAGELA DA ROCHA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : VANGUARDIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

PROCESSO : RR-1.554/2000-040-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ BONIFÁCIO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1554/2000-0

PROCESSO : RR-1.557/2002-007-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS AFONSO TORRES NICOLINI
 RECORRIDO(S) : RUBENS DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO
 RECORRIDO(S) : COESA - COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SAMUEL NERCOLINI

PROCESSO : RR-1.565/2003-079-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). ÉLVIO GUSMÃO SANTOS
 RECORRIDO(S) : PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ MUNHEZ
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MORAES

PROCESSO : RR-1.579/2000-042-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER MONZATTO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES
 PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO
 RECORRIDO(S) : HELOÍSA HELENA CARRARO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

PROCESSO : RR-1.580/2004-027-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : TATIANA VIEIRA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANDREAZA BURIN MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : INTACTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). KÁTIA ROSANE N. VARGAS

PROCESSO : RR-1.581/1998-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : EDIMILSON PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.588/2000-109-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MILTON AURÉLIO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

PROCESSO : RR-1.629/2002-033-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MENTA & MELLOW COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI
 RECORRIDO(S) : ALVANETE MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DA C. LOPES

PROCESSO : RR-1.644/2002-053-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : RISOLDA GADELHA MESSA
 ADVOGADO : DR(A). LÉCIO DE FREITAS BUENO
 RECORRIDO(S) : COCKPIT UNIDADE DE MODA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-1.660/2002-114-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ENI RAIMUNDA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1660/2002-7

PROCESSO : RR-1.668/1998-011-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
 RECORRIDO(S) : JANINE & TREZ COMÉRCIO DE BIOCOSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JESUS FERRARO FILHO
 RECORRIDO(S) : LUCIENE DA SILVA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO REINER DE SOUZA

PROCESSO : RR-1.698/1999-005-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO
 RECORRIDO(S) : ALMIRO DE ANDRADE ROCHA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1698/1999-0

PROCESSO : RR-1.782/2003-911-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA
 ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALVES CORRÊA

PROCESSO : RR-1.836/1995-462-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MURILIA BOZZA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : ROBERTO MARSSULO
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SANT'ANNA

PROCESSO : RR-1.836/2004-007-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : TAVARES IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI
 RECORRIDO(S) : NELSON FERNANDO SUPRIANO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARDOSO

PROCESSO : RR-1.839/2003-011-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GILBERTO ARAGÃO ESPÍRITO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES

PROCESSO : RR-1.885/2004-067-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ ADAMI
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA

PROCESSO : RR-1.887/2001-004-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO MITSUO TAQUECITA

PROCESSO : RR-1.981/2001-067-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO
 RECORRIDO(S) : DELMA LÚCIA MOSCARDINI NÓBILE E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

PROCESSO : RR-2.133/2002-025-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : LUÍS GUSTAVO PRACCHIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TROISE
 RECORRIDO(S) : RS MARKETING E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR

PROCESSO : RR-2.192/2000-069-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

PROCESSO : RR-2.358/2000-005-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
 RECORRIDO(S) : PEDRO EDMILSON FROTA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

PROCESSO : RR-2.383/2003-004-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA JORDAN DE VEÍCULOS
 ADVOGADO : DR(A). EVANDIR DE LARA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : NORBERTO KAMMRADT
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS TÚLIO CALLADO SCIPIONI

PROCESSO : RR-2.421/2004-463-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.714/2001-031-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.440/2002-004-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : VIA LORRAN COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DA MODA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JAIRTON CESAR VIEIRA
RECORRIDO(S) : DOVANIL VALENSUELA	RECORRIDO(S) : POSTO BOLA PESADA LTDA.	RECORRIDO(S) : ZULMA TERESINHA SCHMITT TAKEMOTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VALTER ALVES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ALINE MÜLLER TRUPEL
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO, LOCADORA DE VEÍCULOS IMPACTO MUL-TIMARCAS LTDA.	RECORRIDO(S) : RONALDO MALAQUIAS DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). RUBENS R. MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA	
	PROCESSO : RR-2.776/2000-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.807/2000-019-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.453/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITZ ZWICKER	RECORRIDO(S) : MARIVALDO ARAÚJO BARROS	RECORRIDO(S) : JOAREZ RAUL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA DOMINÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE CARVALHO PIRES
ADVOGADO : DR(A). JANUÁRIO ALVES	RECORRIDO(S) : ÊNIOS BAR	
RECORRIDO(S) : JOSÉ GLAUCIO DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-2.789/2003-002-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.206/1989-006-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RR-2.475/2000-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ARIOSVALDO GADELHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : GESSY ALVES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
RECORRIDO(S) : GIVALDO BEZERRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-2.854/2002-382-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.415/2003-009-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANIEL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : MOURAD TÊXTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : ANDRÉ VIEIRA BECKER	RECORRIDO(S) : J. NASSER ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR-2.534/2000-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.	RECORRIDO(S) : FLORENTINO CARDOSO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
RECORRIDO(S) : JOÃO NAZÁRIO NETO	PROCESSO : RR-2.941/2002-382-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.041/2001-014-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ROCHA KAR CENTRO TÉCNICO AUTOMOTIVO LTDA. - ME	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUÍS DE MEI
ADVOGADO : DR(A). EDISON ALVES DE SOUZA	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON DE AMORIN
	RECORRIDO(S) : SIMONE CARDOSO COSTA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
PROCESSO : RR-2.546/2000-003-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR HERIT GRANDE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : RIGA - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S.A.	
RECORRENTE(S) : EDNA FERREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN	PROCESSO : RR-21.734/2000-005-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-3.128/2002-202-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : LAUDICEIA GOMES CORREIA
PROCESSO : RR-2.564/2000-019-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ANÉSIO KOWALSKI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ROSICLEIDE TENORIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : NAIR RANGEL VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAMON ANTÔNIO CALCENA CUENCA
ADVOGADO : DR(A). RENATO CRUZ VIEIRA	RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.	
RECORRIDO(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO	PROCESSO : RR-26.522/1999-002-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	PROCESSO : RR-3.513/2002-201-02-01-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : RR-2.654/2002-018-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CELSO ALBINO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO APERECIDO MONTEIRO	
RECORRIDO(S) : RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA AMBRÓZIO	PROCESSO : RR-32.914/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). KARLHEINZ ALVES NEUMANN	RECORRIDO(S) : CERTEC TRANSMISSÕES MECÂNICAS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : CAMILA RIBEIRO DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). RONALD PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GEORGINA RIBEIRO FRITZ
ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO DE SOUZA		ADVOGADO : DR(A). VICTOR DOUGLAS NUÑEZ
	PROCESSO : RR-3.677/2002-244-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR-2.674/1999-461-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-45.525/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JORGE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : JOÃO ZAMENGO	ADVOGADO : DR(A). EDGAR DA SILVA FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	RECORRIDO(S) : MAGIC HOUSE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DARCI ALVES	ADVOGADO : DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO XAVIER DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RENÉ ALEJANDRO E. FARIAS FRANCO		ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
	PROCESSO : RR-4.069/2001-020-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-48.407/1997-014-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.709/2002-382-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERREIRA CARRARA	RECORRIDO(S) : ABRILINO SOUZA FOGAÇA E OUTROS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CAMPOS SCAFF	PROCESSO : RR-4.362/2003-022-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.556/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELÍDIA FERREIRA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). ISABEL MARTINES COZENDEY	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MARACAJU VEÍCULOS LTDA.
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
	RECORRIDO(S) : ANTONINHO BARBOSA	RECORRIDO(S) : CARLOS AMBRÓSIO
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE MANGUEIRAS SCHULZ LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÍLVIO WOLF	



PROCESSO : **RR-58.175/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IRÊNIO SABINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-61.377/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : ELENICE DOS SANTOS DORNELES
ADVOGADA : DR(A). ELLEN LAGES

PROCESSO : **RR-64.631/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA SÔNIA ROMEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ
ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : **RR-65.741/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : DIRNEICE JUDITE SEBEN SCHUCK
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

PROCESSO : **RR-72.840/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNTI ZWICKER
RECORRIDO(S) : JORGE DIANE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZZELLO
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-76.281/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : INÁCIO DALMAS
ADVOGADO : DR(A). AVELINO BELTRAME

PROCESSO : **RR-81.280/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS HUMBERTO FURLAN E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COSTA MORAES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **RR-82.676/2003-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO NORBERTO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : **RR-82.855/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDO(S) : JUÇARA DE OLIVEIRA SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE

PROCESSO : **RR-91.050/2004-016-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DARIO LUIZ SALLES MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DAMACENO PEREIRA

PROCESSO : **RR-93.422/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MITALSUL MÁQUINAS E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KLEYVER PERES MARTINS
RECORRIDO(S) : HENZEL NEDI MENNA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ VICTÓRIA JAQUES

PROCESSO : **RR-95.010/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JORGE ALBERTO CARVALHO DE MENEZES
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

PROCESSO : **RR-99.348/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : NORMA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA

PROCESSO : **RR-101.944/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : VERA FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

PROCESSO : **RR-118.752/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : ÉLIDA FARIAS SALINO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : **RR-124.513/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : RIVELINO STEINMETZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : **RR-132.595/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO AZEREDO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 135/1999-9

PROCESSO : **RR-483.342/1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

PROCESSO : **RR-541.420/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVAN SANTOS VIANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : **RR-594.119/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SILVIA REGINA RODEGUERO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA
RECORRIDO(S) : MARIA NANCY CARDIN
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD

PROCESSO : **RR-679.677/2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANGÉLICA LOURDES DE MATOS COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

PROCESSO : **RR-687.936/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : ADSON PEREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO : **RR-736.611/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HUMBERTO AGUIAR DIAS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carafá da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 125/1991-012-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alberto Alencar Nudelmann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3048/1991-041-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): Milton Pereira de Hungria, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1578/1993-028-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espólio de Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende, Advogado: Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903/1994-024-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Edinalva de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Leônidas Amorim, Agravado(s): Ricca Empresa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400/1995-001-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogado: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/1995-001-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogado: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/1995-005-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/1995-001-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/1995-004-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/1995-002-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/1995-002-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426/1996-103-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alves Azevedo S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Fábio Leandro Guariero, Agravado(s): Carlos Roberto Marquili, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/1996-028-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Estudos Graduados em Direito do Trabalho S/C Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Arlett Maria de Souza Gentile, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/1996-492-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Joaquim Martins Costa Neto, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/1996-025-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-1172/1996-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sulei Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, a fim de mandar processar a revista, apensando-o ao RR-1172/1996-025-04-00.6 e, determinar a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS e Sulei Vaz de Oliveira e Recorridos: Os Mesmos. **Processo: AIRR - 1274/1996-054-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Sandra Maria Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Bessone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1861/1996-481-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Robledo Soares de Sá, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Agravado(s): Massa Falida de Servig Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2244/1996-204-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Itemberg Jorge Mendes, Advogado: Dr. Itemberg Jorge Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/1997-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carmem Lúcia Schirmer Saldanha, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Fábio José Baptista Juliani, Agravado(s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/1997-851-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Agravado(s): Miguel Angel de Souza Pereira, Advogado: Dr. Renato Schaan Ferreira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Calos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 980/1997-481-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasflex - Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Eduardo Martins Lanceiro, Advogado: Dr. Alfredo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388/1997-096-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): José Cláudio Parra, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/1997-001-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Arlindo de Sousa Martins Neto, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23589/1997-005-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Agravado(s): Elza Maria Riehs Suzuki, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293/1998-054-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Carlos Roberto dos Reis, Advogado: Dr. Paulo César de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363/1998-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Prismatic S.A. - Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado: Dr. José Roberto Marcondes e Outros, Agravado(s): Cícero Basílio, Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2263/1998-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Angela Elias, Agravado(s): Wilson Costa, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3400/1998-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Cinemas São Luiz S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): Carlos Augusto Soares Ximenes, Advogado: Dr. Antônio Severo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756/1999-022-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joselito Torres Cruz, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132/1999-751-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1132/1999-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Agravado(s): Osmar Wosnyn, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/1999-751-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1132/1999-5, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Osmar Wosnyn, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/1999-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Cláudio Roberto Custódio Rosário, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1502/1999-006-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): José da Cunha Lins, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Pesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2408/1999-311-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): United Airlines Inc., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ricardo Beserra Gentil, Advogado: Dr. Leones Ferreira de Menezes, Agravado(s): Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Steck, Agravado(s): Fábio Calloni, Agravado(s): Antônio Roberto Sardinha, Agravado(s): Alvaro Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2547/1999-442-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Paulo Filho, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2000-317-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cervejarias Raunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Isabella Botana, Agravado(s): Wilson Belisário de Alcântara, Advogada: Dra. Rosa David Brilha,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130/2000-401-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sheila Maria Blanco de Souza, Advogado: Dr. Solange Rocha Mundim Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373/2000-054-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): Vanderlei Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2000-077-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HZ Administração e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Sônia Regina Ismael Bauduino, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/2000-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sérgio Caglioni, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Mista Marauense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982/2000-126-15-41.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eucatex Química e Mineral Ltda., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Pedro Vanderlei Alves, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751/2000-048-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): Clayton Regis de Jesus Alves, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2485/2000-023-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2485/2000-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Luiz de Mello Vianna, Advogada: Dra. Isabella Botana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9/2001-009-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Códó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Francisco Maurício Vaz, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2001-341-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): Fausto de Brito Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2001-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Gonçalves Maciel, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2001-441-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Benedito Antônio Santos Filho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Kuehne & Nagel Ltda., Advogado: Dr. Nelson Lima do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2001-491-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Marinalva Maria Ferraz, Advogada: Dra. Valquíria Gomes, Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2001-101-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Odineuza Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Hilário Lopes Neto Monteiro, Agravado(s): Distrito Federal (Fundação Educacional do Distrito Federal - em processo de extinção), Procurador: Dr. Félix Ângelo Palaci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987/2001-042-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008/2001-221-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Janito da Silva, Agravado(s): José Fernando Dias da Silva, Advogado: Dr. Jorge L. S. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



mento. **Processo: AIRR - 1170/2001-382-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Patrícia Ramalho Pereira, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/2001-121-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaques de Farias Ulguim, Advogado: Dr. Maurício Lindemeyer Barbieri, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/2001-029-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Roberto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480/2001-031-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Orlando Félix dos Santos, Advogado: Dr. Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567/2001-034-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Milton Manoel da Cruz, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950/2001-016-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Ivani Santos Andrade, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2524/2001-241-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Freitas de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2636/2001-025-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ossao Oscar Noto, Advogada: Dra. Angelita M. de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2800/2001-032-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Escola Montessori Lubjenska Santa Teresinha S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Agravado(s): Everaldo Aparecido da Conceição, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2800/2001-077-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2919/2001-031-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Márcia Maria Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Djalma Polla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5168/2001-005-09-40.8 da 9a. Região.** corre junto com RR-5168/2001-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcília de Souza Paiva, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11058/2001-004-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gentil Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Anuaty Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): Cícero José Barbosa e Outra, Advogado: Dr. João Gilmar Güntzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786563/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dimatra Veículos Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Moreira Marques, Advogado: Dr. Afonso Celso Monticelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003, desta Corte. **Processo: AIRR - 808645/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Argeu Rodrigues, Advogada: Dra. Lisiane Dias Neves, Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257/2002-402-02-**

40.0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Armando Proença Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Nanci Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333/2002-023-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Joana Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/2002-001-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Cordeiro Antunes Amorim, Advogado: Dr. Adair Santinho Bertotti, Agravado(s): Mennu Cozinha Industrial Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Derreci Orsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2002-007-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geraldo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Célio Franklin Brito de Menezes, Agravado(s): TSG - Transval Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2002-024-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Cantão China Bar e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2002-014-15-41.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edilson Correia da Mata, Advogada: Dra. Daisy Radeschi Cavinatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 609/2002-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Luso-Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Paulo de Souza Campos Filho, Agravado(s): Nelson Donizeti da Silva, Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641/2002-070-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edvaldo Barros Campos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2002-003-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Leoni Alves Veras da Silva, Agravado(s): Ione Alves Desmondes, Advogada: Dra. Leda Borges de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746/2002-461-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Club Med Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana A. Bitencourt Campos, Agravado(s): José Carlos Jesus Siqueira, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2002-026-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério Fernando do Carmo, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935/2002-038-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Maria da Glória Macário Dias, Agravado(s): Escritórios Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Otto Werner Nolte, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984/2002-851-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Macedo Pereira, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gislser, Agravado(s): Consórcio Cosate - Coneger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2002-068-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcos do Carmo, Advogado: Dr. Ademair Kespers, Agravado(s): Cooperdia - Cooperativa Mista de Usuários e Trabalhadores em Transporte de Passageiros e Bens., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): Metrocoop - Cooperativa Metropolitana de Trabalho de Profissionais de Transportes, Agravado(s): Viação Imigrantes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2002-075-02-40.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1236/2002-2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria do Socorro Melo dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2002-017-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Marcos de Araújo Leitão, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Avon Industrial Ltda., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1303/2002-066-02-40.5 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Osec - Organização Santamarense de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Ana Maria de Lima Falqueiro, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2002-202-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1325/2002-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Ernani Propp, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2002-511-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro Educacional Cariza Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Valnete Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Dinava Cardim Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372/2002-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Orlâne Vieira Lima, Agravado(s): Maria de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Marcos Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2002-071-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Paulo Rosangelo da Silva Monte, Advogado: Dr. Lourival Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444/2002-009-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Renata Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2002-025-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Salette Sant'Ana Nurmberger, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1474/2002-011-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Topway Comércio e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Adonilson Franco, Agravado(s): Ivan Elias Moslavacz Nassif, Advogado: Dr. Jairo Miranda de Almeida Vergueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1480/2002-441-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Ricardo Martins, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494/2002-312-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Solange de Cristina de Souza - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina Bernardo de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511/2002-034-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Vera Pasquini, Agravado(s): Jaime de Araújo, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2002-445-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Martins dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1624/2002-015-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Televisão Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Joaquim José Ventura, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2002-004-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cláudio Gimenes, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): Unimar Transportes Ltda., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679/2002-067-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Everaldo Bezerra de Albuquerque, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Câmara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/2002-143-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Gomes da Silva, Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1900/2002-322-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Danilo Correia de Freitas, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2236/2002-025-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Ana Paula Mariano Catino, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267/2002-465-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rita de Cássia Melo dos Santos, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pereira Pires, Agravado(s): Setter Recursos Humanos S/C Ltda, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bocchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação do feito para que passe a constar também como Agravada a SETTER RECURSOS HUMANOS S/C LTDA. **Processo: AIRR - 2560/2002-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Gomes da Silva, Advogada: Dra. Marli Tege Alves, Agravado(s): Cartonagem Jussara Ltda., Advogado: Dr. Mirtes Santiago B. Kiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2605/2002-059-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pizzaria 280 Ltda., Advogado: Dr. Andréa Montanelli de Rezende, Agravado(s): Cledimilson Clemente de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fánias Refeições Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2713/2002-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Antônio Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4581/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho, Agravado(s): Maria Aparecida Bernardino Correia e Sá, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5303/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Fábio José de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7567/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos Joaquim de Santana, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Agravado(s): Cervejaria Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Ubirajara da Silva Manhães, Advogado: Dr. José Carlos Maçaneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48363/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Charles Robert Andrade, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49277/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabricia Vieira dos Santos, Agravado(s): Delmar de Andrade Peixoto, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49284/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Agravado(s): Liliantur - Agência de Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50782/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engexata - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Eduardo de Moraes Chaves e Outro, Advogado: Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53514/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jurandy José Teixeira das Neves, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado(s): Centro Transmontano de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Heitor Colichini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62873/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo César Sabóia, Advogado: Dr. Ricardo Moreira da Silva, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67083/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Al-

berto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): José Jocile Lobato de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2003-491-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Carlos Chagas Ramos, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50/2003-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Álvares Lupianhes e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/2003-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rafael Marthos Evangelista, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Restaurante N. Pavani Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2003-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Francisco Hermes Bicca Pereira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2003-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Bruno Priori e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 246/2003-043-12-41.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Deliane de Souza Pereira Vieira, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2003-009-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Wanda Ottoni Coelho Lana, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/2003-048-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Ismael Cândido dos Reis, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/2003-014-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Alexandre Rezende Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2003-030-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aplub Informática Sistemas e Serviços de Processamento de Dados Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Luís Roberto dos Santos Viegas, Advogado: Dr. João Paulo Nácul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2003-073-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Borazópolis, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Fátima Aparecida dos Santos Farinacio, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2003-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Célio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravado(s): Fabiana de Matos Lancerotti, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537/2003-052-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): Danilo Coelho Goy Reis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591/2003-031-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Edilson Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728/2003-120-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fon-

tan Pereira, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Camille Ishiwatari, Agravado(s): Sebastião Leandro Dias, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2003-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Copaga - Construtora e Pavimentadora Gaúcha Ltda., Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Agravado(s): Leandro Giovanni Saraiva da Rosa, Advogada: Dra. Ângela Beatriz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 do TST. **Processo: AIRR - 785/2003-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eglon Soares Freitas, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786/2003-098-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Luciano Nezinho da Silva, Advogado: Dr. Marlene Coelho Assunção, Agravado(s): Lamar Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edna Fraga Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Jorge Ludgero Santana, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 902/2003-039-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eterbrás - Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Gilberto Bulgrain, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950/2003-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Antônio Pires e Outros, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2003-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): Izabel Cristina Melo Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Luna Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118/2003-221-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Agravado(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Antônio César Escobar, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2003-042-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio Edifício Itacolomy, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Agravado(s): Eurípedes Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182/2003-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brassol Brasileira - Alimentos e Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Júnior Ferreira Nóbrega, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2003-034-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Letícia Salviano Gontijo, Agravado(s): Ailton Luiz dos Reis, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2003-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Gabriel Diedrich, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2003-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Dr. Luiz Felipe da Silveira Oliveira, Agravado(s): Diógenes Barbosa Ribas, Advogada: Dra. Ângela Beatriz da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafuni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2003-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto



Reis de Paula, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Márcia Rodrigues Paim, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2003-032-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Klingner Alves Corrêa, Advogado: Dr. Manoel Carlos Mattos da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2003-101-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Luiz Carlos de Castro, Advogado: Dr. Raul Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412/2003-312-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saint Gobain Abrasivos Ltda., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): Conceição Aparecida Rariz Palma Kaspar, Advogada: Dra. Rosana Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar a reatuação dos autos a fim de que conste que se trata de Agravo de Instrumento em processo submetido ao rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1413/2003-002-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lisboa Navegação e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Geraldo Rosa Farias, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2003-341-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Guedes, Agravado(s): Marciano Kaefer, Advogado: Dr. Darci Luiz Domingues, Agravado(s): Transportes Gringo Ltda., Advogada: Dra. Veralba Aparecida Branco Arnold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Ana Lúcia Domingos de Fontoura, Advogado: Dr. Evaristo Luís Heis, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Candelaria S.A., Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1539/2003-055-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613/2003-401-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivanor Tadeu Romagna, Advogada: Dra. Renata Ruaro de Meneghi, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628/2003-043-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): Rinaldo Mesias de Souza e Silva, Advogado: Dr. José Arnaldo Carotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657/2003-171-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jádriel Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Odír de Paiva Coelho, Agravado(s): Terphane Ltda., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1704/2003-038-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Soares Bem, Advogada: Dra. Márcia Lopes da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1721/2003-064-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Uyara Angelis Condeixa de Azevedo, Advogada: Dra. Tânia Amaral Gomes, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2003-036-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Toledo Ribeiro, Agravado(s): Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ledocir Anholeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803/2003-301-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vilmar da Silva Moura, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1837/2003-003-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): César Augusto de Almeida, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-

terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1844/2003-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nastrotec Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Divalle Agostinho Filho, Agravado(s): Fernando de Castro Dias de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Vieira de Lima Filho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2003-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Wilton Pires Meira, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957/2003-421-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumback, Agravado(s): José Carlos Marcelino, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995/2003-066-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dalva Santos dos Anjos, Advogada: Dra. Régina Mágnia Barreto Damaceno, Agravado(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogada: Dra. Matilde Regina Martines Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2046/2003-042-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESO Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Regis Fabiano de Almeida, Advogada: Dra. Deonice Aparecida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140/2003-070-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Rogério José da Silva, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2309/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogado: Dr. Tullio Marini Filho, Agravado(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337/2003-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Artefatos Plafi Indústria e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Manoel do Socorro Dourado, Advogado: Dr. Nerias Barros Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2375/2003-024-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Madella Tavares, Agravado(s): Alessandra Angélica Bombonato, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2543/2003-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Bonfim Rocha Ltda. - ME, Advogado: Dr. Joel Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2883/2003-032-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Rosalia Dias Carmo, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4466/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Adolfo Vicente, Advogado: Dr. Demétrius Passos Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16499/2003-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Rogério Kavulack, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Agravado(s): Balaroti - Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36706/2003-010-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tomaz & Lucena Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Kléber da Costa e Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51774/2003-325-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outras, Advogado: Dr.

Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): José Silva, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82379/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Pereira de Carvalho Júnior e Outros, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Agravado(s): Epamig - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, Advogado: Dr. Luiz Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100245/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Ângela Inês Guimarães Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100282/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): B & S Artigos Esportivos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Celso Rodrigues, Advogado: Dr. Altair de Lemos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109221/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Cláudio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109420/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Maria Helena da Ros Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111002/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sinoscar S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Laureano Pessano Vasques, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2004-024-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-2/2004-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Reis de Souza, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2/2004-024-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-2/2004-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alcides Reis de Souza, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107/2004-021-21-40.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-107/2004-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Edison Cinachi, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): Qualiman Montagens Industriais e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2004-021-21-41.3 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-107/2004-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Qualiman Montagens Industriais e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Edison Cinachi, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2004-029-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Célia Divina Alves da Silva, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-103-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): Ana Maria de Sousa Dias e Outros, Advogado: Dr. José Tadeu de Macedo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2004-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nacional Tintas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gama, Agravado(s): Fabiano Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2004-741-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-180/2004-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Rosalino Paz de Castro, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2004-382-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Almir e Eliana Lanchonete e Sorveteria Ltda. - ME, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227/2004-371-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivaldo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento -

Compesa, Advogado: Dr. Paulo Américo Passos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/2004-018-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Agravado(s): Márcio Jorge, Advogada: Dra. Maria Judite Padovani Nunes, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Itú, Advogado: Dr. Dercidônio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262/2004-029-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jayme Mirandella, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2004-010-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Vale, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357/2004-121-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Dr. Tadeu Muniz Nogueira, Agravado(s): Reginaldo dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2004-665-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Agravado(s): Carlos Alberto Littieri, Advogado: Dr. Silmar Ferreira Ditrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/2004-202-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Valéria do Lago, Agravado(s): Osmar da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398/2004-015-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MS Express Serviços e Táxi Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Sabrina Santos dos Santos, Agravado(s): Jandelci Xavier da Luz, Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso, Agravado(s): Logiscoop Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428/2004-036-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima F. T. Sukeda, Agravado(s): Ginaldo Bezerra, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): Oliver & Lin Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2004-103-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Itamar Paulista de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Wouille Aguiar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 478/2004-007-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eládio Pinheiro Canto, Advogado: Dr. Flávio Jacinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 498/2004-316-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Agravado(s): Ivonete dos Santos Sena e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2004-003-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Luiz de Gonzaga Calil e Outro, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712/2004-075-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Gumercingo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Raimundo Barros do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717/2004-291-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Márcio da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Emtel Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogada: Dra. Alessandra Harumi Wakay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/2004-024-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arlei Nery Saccol, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2004-561-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Alberto Ponciano, Advogado: Dr. Paulodir José Zanette, Agravado(s): Emplass Embalagens Plásticas Ltda., Advogada: Dra. Luiza Rosane dos Santos, Agravado(s): Engarradora de Aguardente Ghellioni Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2004-039-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto José Bastos, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): Adilson Cláudio de Farias, Advogado: Dr. Gumercingo Vega Barroso, Agravado(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2004-611-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agrofel Agro Comercial Ltda., Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Evandro Anildo Stumm, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2004-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Fátima de Lourdes Ferreira da Silveira, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2004-058-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Luzia Ramos, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/2004-020-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Raimundo Sérgio Penido, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2004-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): TDN Telecomunicações Brasil S. A., Agravado(s): Denison Lucas Gawlinski de Andrade, Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2004-103-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Novo Oriente do Piauí, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Agravado(s): Maria Belém de Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2004-114-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Tutomu Taniguchi, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159/2004-013-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Campbel - Construções e Terraplenagem Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): Zacarias Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Cássia Marques Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/2004-007-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Elizeu Luís Vieira, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1241/2004-021-24-40.2 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesus Milane de Santana, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Wälz, Agravado(s): Enertel Engenharia Ltda., Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2004-071-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sonea Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pousada, Agravado(s): Everaldo Aparecido Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340/2004-002-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Maria Auxiliadora Dantas de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1601/2004-010-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Paula Nascimento Silva, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680/2004-008-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laura Silva Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações

da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Oliveira Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1774/2004-002-08-40.3 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1774/2004-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Gandhy Yeddo da Rocha Aranha e Outros, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1774/2004-002-08-41.6 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1774/2004-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Klebson Tinoco Araújo, Agravado(s): Gandhy Yeddo da Rocha Aranha e Outros, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/03 desta Corte. **Processo: AIRR - 1801/2004-041-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Cristal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Célia Regina Stockler Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1822/2004-046-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Roberto Bailhão Dias, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): Comercial e Construtora Pavan Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866/2004-006-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alencar Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Michel Márcio de Moraes Souza, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085/2004-042-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Elizário de Carvalho, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Passaredo Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2700/2004-201-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Olga de Góes Silva, Agravado(s): Wodplas do Brasil S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3241/2004-028-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria de Souza Lourença, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4914/2004-001-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Clube Doze de Agosto, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - Senalba - SC, Advogado: Dr. Deni Defrey, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5404/2004-035-12-40.4 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-5404/2004-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Edmar Azilton Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5404/2004-035-12-41.7 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-5404/2004-4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edmar Azilton Xavier, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15281/2004-004-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Marcos Fábio Paulino, Agravado(s): Gizelle Nicolau Cassins dos Santos, Advogado: Dr. João Maestrelli Tigrinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 128033/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina Boff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24/2005-211-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Liziane Cristina Fantinel Muller, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza



Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2005-741-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Catiúpe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Gessi Escandiel Martins, Advogado: Dr. Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/2005-007-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clube 14 de Junho de 1920, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): Darlei Nunes Faria, Advogada: Dra. Aidê Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2005-006-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Finaas Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Lucila R. Pena Cal, Agravado(s): Cláudio Luís Santos de Carvalho, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2005-111-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cláudio Luiz Grossi Marotta, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146/2005-011-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): Bernadete Cunha, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Agravado(s): Cooperativa dos Autônomos Prestadores de Serviços do Alto Vale - Cooperalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2005-003-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norlândio Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Sanatório São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237/2005-028-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Íris Tavares de Farias, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Vilmar Floriano Peixoto, Advogado: Dr. José Tarso Magno Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2005-512-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Mônico - Vinhedos, Indústria e Comércio Importação e Exportação, Advogado: Dr. Edui Antônio Rech, Agravado(s): Celito Dalle, Advogado: Dr. Rafael Marangon Orso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

Processo: AIRR - 403/2005-022-03-40.7 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fisco Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): Cristina Silveira Mello, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2005-084-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Mineração Areense S.A., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2005-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Satar - Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Sá, Agravado(s): Fábio Roberto Silva de Jesus, Advogado: Dr. Naise Habib Lantyer de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2005-002-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Agri-colândia, Advogada: Dra. Mirella Mendes Moura Guerra, Agravado(s): Genilson Sousa Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2005-010-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genézio Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 702/2005-134-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Angela Maria Bagnatori Scaggion e Outros, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706/2005-004-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Antônio dos Reis Mendes, Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte Mendes, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717/2005-003-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nordisk Timber Ltda., Advogado: Dr. Camilla Rubin Matos, Agravado(s): Carlos André de

Oliveira Tavares, Advogada: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): S.E.C. Santos - ME (Universal Serviços), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764/2005-105-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Fabiana Pereira de Araújo Aguiar, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2005-022-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Margaret Souto de Morais, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2005-015-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliseu Klein, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celsc, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837/2005-028-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Álvaro Charles Sena Honorato, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857/2005-654-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Balsa Nova, Advogado: Dr. Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Agravado(s): Francieli Antônia Machado, Advogada: Dra. Maria Clarinda Mendes Ferraz, Agravado(s): Hospital Municipal Bom Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/2005-006-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Edirce de Oliveira Souza Monteiro, Advogado: Dr. Amaury A. Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879/2005-041-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Martins de Paula, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Agravado(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920/2005-106-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Isabel Rosa dos Santos, Agravado(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2005-126-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisco Eduardo de Sousa, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ExxonMobil Química Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Agravado(s): Mercúrio Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2005-008-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manuel Souza Neto, Advogado: Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2005-010-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bez Batti e Poletti Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Peron Júnior, Agravado(s): Adelqui Gregianin Santos, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2005-201-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Reinaldo Pedro Barboza, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): Woodplás do Brasil S.A., Agravado(s): Pastore Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2005-005-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Andrézia Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Jairo Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CO-RASBEG - Corretora ASBEG de Seguros S.A., Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2005-012-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Via BH Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Adilson Vidal dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1066/2005-007-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viasul Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Dércio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2005-004-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedito Celso Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Benedito Celso Rodrigues Dias, Agravado(s): Jonnes Ribeiro Rocha, Advogado: Dr. Luciano Nascimento Cabrita de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2005-033-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kaparaó - Indústria e

Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s): Vanderlene de Jesus Ribeiro, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2005-261-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Zaraplast S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso, Agravado(s): Hamilton José Passoni, Advogado: Dr. Gilberto Bohrz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2005-114-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Via BH Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Robson Souza Lucio, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2005-047-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambriani, Agravado(s): Gilmário Campos da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1254/2005-017-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cristina Furcht de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2005-022-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sílvia Regina de Oliveira Figueira, Advogado: Dr. João Tiago da Maia, Agravado(s): Valdecir Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Lara Paula Robelo Bleyer Wolff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2005-352-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centropé Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Eliana Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Glauce Patrícia Michaelsen, Agravado(s): Sezar João Crippa, Agravado(s): João Anilton Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2005-005-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): José Alexandre Segundo e Outro, Advogada: Dra. Cadija Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2005-001-24-40.2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Abgail Denise Bisol Grijó, Agravado(s): Cláudio Henrique Brandão Cruz, Advogado: Dr. Solange Janczeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369/2005-092-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eduardo Alves Carvalho Filho, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2005-112-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Agravado(s): Wilson Vaz, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602/2005-019-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Geraldo Magela Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Sânderson Gil Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2005-232-04-40.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1620/2005-5, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Irapurú Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): Lauro Leites de Oliveira, Advogado: Dr. João Francisco Barbosa dos Reis, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2005-232-04-41.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1620/2005-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lauro Leites de Oliveira, Advogado: Dr. João Francisco Barbosa dos Reis, Agravado(s): Irapurú Transportes Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033/2005-010-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): José Araújo Pacheco, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2172/2005-006-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisca Barreto de Souza, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliví Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2194/2005-802-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Valdo Soares Pedroso, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**

3299/2005-028-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião Filomeno de Amorim, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rayton Industrial S.A., Advogado: Dr. Durval Ayrton Cavallari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/2006-004-08-40.6 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Sesma, Procuradora: Dra. Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Ellen Adriana da Silva Santos, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2006-064-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Campolina Madeira e Esquadrilhas Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Vasconcelos Araújo, Agravado(s): Cleidison Abreu Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2006-029-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Luiz Mário da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Clave, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113/2006-093-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Helton Jiram de Rezende, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2006-030-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Simone Vieira Ferraz, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Macedo, Agravado(s): Grupo Abuhid Ltda., Advogado: Dr. Letícia Aguiar de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179/2006-013-18-40.1 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Márcio Borges de Arruda, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192/2006-056-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro Norte Mudas e Sementes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Eduardo Valadares, Agravado(s): Rosimeire de Paula Vieira, Advogado: Dr. Cleber Antonino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2006-012-04-40.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Elisabeth Vivian Plewinski Heredia, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 395/2006-146-03-40.8 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): Fernando Prado Medina, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2006-058-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Alonso Medeiros de Miranda, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/2006-006-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Poli Pack Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Samuel Félix Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2006-137-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio de Ávila, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174648/2006-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Forseg Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): Alexandre César Custódio da Silva, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81/1992-018-04-00.1 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Joacy de Abreu Faria, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros moratórios no precatório complementar. **Processo: RR - 1696/1995-060-02-00.4 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Power Serviços de Segurança e Vi-

gilância Ltda., Advogada: Dra. Daniela Zucon Notariano, Recorrido(s): Domingos Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista, no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 620/1997-028-01-40.5 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Recorrido(s): Carlos Raffo de Albuquerque Silva, Advogada: Dra. Rosane Cristina Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 690/1998-121-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Nelson das Neves, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO. RURICOLA, e dele conhecer quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e quanto ao item HORAS "IN ITINERE" por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta por embargos de declaração protetórios, bem como o pagamento de horas in itinere em relação ao período posterior a 01.01.86. **Processo: RR - 810/1998-004-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, Recorrido(s): Rogério Luiz Benedetti, Advogada: Dra. Taís Costa Roxo da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao item "CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO NO CURSO DA AÇÃO" e dele conhecer quanto ao tópico "ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO" por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a determinação de reintegração do reclamante e consecutórios daí advindos. **Processo: RR - 1157/1998-122-04-00.9 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Elci Carrasco, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Recorrido(s): Dejáir Chagas Camargo, Advogado: Dr. Paulo Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 561/1999-103-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): João Carlos M. Del Bianco, Advogado: Dr. Luiz Armando Martins, Recorrido(s): Lubinter Lubrificantes Internacionais Ltda., Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do reclamante, como de direito, e declarar prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso. **Processo: RR - 670/1999-121-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Manuel dos Santos, Advogado: Dr. Alcécio Jocarim Fávoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens PRESCRIÇÃO, RURICOLA, HORAS "IN ITINERE", HORAS À DISPOSIÇÃO e MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ e conhecer quanto aos temas MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT e IMPOSTO DE RENDA por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e determinar que o desconto do imposto deverá ser feito sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 895/1999-004-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Sílvio Roberto da Silva, Recorrido(s): Marta Glória dos Santos Purcena, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 1513/1999-462-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Antônio Rufino de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1569/1999-016-15-00.0 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osvaldo Toquetto, Advogada: Dra. Gilda Garcia Cardoso, Recorrido(s): Grace Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1987/1999-022-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Recor-

rido(s): Lucimara Saboia Wistuba, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens horas extras, descontos previdenciários e função de digitadora e conhecer quanto ao tópico juros de mora por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei 7.661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora apenas deverão incidir sobre o crédito do reclamante se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal devido pela massa, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 582872/1999.3 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Elisabete da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 849/2000-131-17-00.5 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Joel Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista por ofensa ao artigo 37, II e §2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 999/2000-011-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fabiana Gomes Silva, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Recorrido(s): Productus S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Aratagy, Recorrido(s): Valter de Paula e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Aratagy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2940/2000-039-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Aureliano de Oliveira, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2955/2000-076-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Lopes da Cruz, Advogado: Dr. Clovis Barbosa Gomes, Recorrido(s): Protege Protetores para Caçamba, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 641705/2000.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Recorrido(s): Sônia Beatriz Ferreira Conceição, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 647584/2000.7 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Marta Helene Schuhmacher Neves, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - incidência - momento, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração dos descontos fiscais segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 659846/2000.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Judith da Luz Bomfim, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660097/2000.5 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Real Café Solúvel do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau E, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "substituição processual". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 665046/2000.0 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Edileusa Magalhães, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrente(s): Município de Viçosa do Ceará, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o Município ao pagamento de diferenças salariais, tomando-se como base os salários mínimos das épocas próprias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 60625/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jésus José Sobreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 684470/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Jadir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 689483/2000.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Marize Anna Monteiro de Oliveira, Recorrido(s): Alba Anute Brito, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692029/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Gabriel, Advogado: Dr. José Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 692031/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Recorrido(s): Zilda Maria de Almeida, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693096/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odete Caetano da Rocha, Advogado: Dr. Virgílio Pinone Filho, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 693138/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Iraci Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a primeira sentença proferida, que extinguiu o processo com resolução do mérito, pronunciando a prescrição. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Município, quanto às diferenças de FGTS. **Processo: RR - 435/2001-131-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Elizabete Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação ao art. 37, II, §2º da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para manter na condenação apenas quanto ao FGTS. **Processo: RR - 489/2001-141-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Mercantil de Alimentos Soares Ltda., Advogado: Dr. Honório Luiz Grassi, Recorrido(s): Carlos Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 491/2001-065-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dorival Jerônimo Coquemala, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto à "BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, que serão aferidas em regular execução, por simples cálculos, respeitando o critério de cálculo definido pelo regulamento de 1965, acostado aos autos; arbitrar o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas em reversão no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1444/2001-068-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Valdemir Vaz José, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1609/2001-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Helcimair Alves da Motta, Recorrido(s): Fernando Antônio Chiabai de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Têlvio Valim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2247/2001-024-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): João Adolfo Cavina, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer inte-

gralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2257/2001-070-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Marcos Vinícius Biancanca, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "seguro-desemprego", por violação ao artigo 2º, I, da Lei nº 7.998/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa o seguro-desemprego; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 3028/2001-046-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Ana Elisa Galembeck Campos Corbini, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, não apreciar a preliminar de nulidade com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Sem divergência, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar multa de 40% sobre os depósitos devidos ao FGTS (art. 18, § 1º, da Lei de nº 8.036/90) no período contratual anterior à aposentadoria espontânea, conforme pedido. **Processo: RR - 5168/2001-005-09-00.3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-5168/2001-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Marcília de Souza Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 723713/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Francisco Izidório Rosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 725704/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Charles Magalhães da Costa, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o recorrido carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com apoio no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o recorrido isento do seu pagamento. Transitado em julgado, expeçam de ofícios à Secretaria de Segurança Pública e ao Ministério Público do Estado do Pará. **Processo: RR - 726839/2001.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Dr. Elíud dos Santos Oliveira, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo no que diz respeito ao pagamento de salário mínimo proporcional à duração do trabalho, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenara o Município ao pagamento de diferenças salariais, tomando-se como base os salários mínimos de cada período. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao FGTS - prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que diz respeito ao prazo prescricional das parcelas do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do Município, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 727578/2001.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria do Prado Aguiar, Advogado: Dr. Elíud dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo no que diz respeito ao pagamento de salário mínimo proporcional à duração do trabalho, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenara o Município ao pagamento de diferenças salariais, tomando-se como base os salários mínimos de cada período. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao FGTS - prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito ao prazo prescricional das parcelas do FGTS. **Processo: RR - 760043/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Paulo Correa Uhlmann, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 761127/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Antônio Quirino de Jesus, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da re-

clamada quanto ao tema "Justiça Gratuita", e dele conhecer quanto ao tema "Juros de Mora.Massa Falida" por violação ao artigo 26 da Lei 7.661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente deverão incidir sobre o crédito do reclamante se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal devido pela massa, conforme apurado no juízo universal da falência. **Processo: RR - 768507/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Laudina Fontanelli, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios e conhecer em relação à multa do art. 467 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. Também por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema multa do art. 477 e conhecer quanto aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito da Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 768508/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Olga Apolinario, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios e conhecer quanto à multa do art. 467 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 467 da CLT. Também, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema multa do art. 477 e conhecer quanto aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito da autora apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 769631/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fábio Mattos do Amaral, Advogado: Dr. Elias Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 770220/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mário César da Silva, Advogada: Dra. Adriana de Fátima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 771738/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Márcio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 772383/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Jaqueline Fonseca dos Santos Verneque, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 772422/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Elza Pereira Moraes e Outros, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Recorrido(s): Município de Barra de São Francisco, Advogado: Dr. Agenário Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 772455/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrido(s): Hilton Moreira Caxias, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 773621/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Durval Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 774010/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Anito Müller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Falência.Efeitos.Multa do artigo 477 da CLT" e conhecer quanto à "Aposentadoria espontânea.Extinção do contrato de trabalho.Multa de 40% do FGTS" e "juros de mora" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa de 40% do FGTS sobre todos os valores depositados durante a contratualidade e para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito da autora apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado no juízo universal da falência. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios" e conhecer em relação ao tema "Falência. Efeitos. Penalidade do artigo 467 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 775035/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Luís Eduardo Benites Macedo, Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: à

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 330 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a quitação ampla reconhecida pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do restante do recurso da reclamada e recurso do reclamante. Falou pelo Recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 777747/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Victor Neves Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Aurelindo Silvestre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a decisão de 1º grau, cabendo à recorrida o ônus dos honorários periciais. **Processo: RR - 780992/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaleo, Recorrido(s): Jefferson Beller Borges, Advogada: Dra. Alice Ferreira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 783197/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Deusdete Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784960/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Elizimar de Castro Chaves, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro Norte, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 796739/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo Gusso, Advogada: Dra. Luciana Sezanowski, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Sociedade de economia mista. Dispensa imotivada. Possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisão, indeferir o pedido de reintegração ao emprego e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os pedidos sucessivos, que foram considerados prejudicados em face do acolhimento do pedido de reintegração. **Processo: RR - 804283/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sérgio Maravilhas, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Recorrido(s): Prece - Previdência da Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má fé. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 804289/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Odécio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, cassar os acórdãos de fls.209 e 214/216 e determinar que novo julgamento seja proferido, levando-se em consideração o rito ordinário ou comum. **Processo: RR - 809635/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): Rita Maria Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 810194/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Suco Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Lega, Recorrido(s): Vivien Marion Branco Hornett, Advogado: Dr. Vicente Gomez Aguilã, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade: a) não conhecer do recurso, nos tópicos "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego" e "férias - inépcia do pedido"; b) dele conhecer, no tema "multa de 40% do FGTS - julgamento extra petita", por contrariedade aos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS; c) por fim, também conhecer do Recurso de Revista, no tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 810851/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Recorrido(s): Miguel Aníbal Nunes, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325/2002-003-22-**

00.1 da 22a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilacqua de Sales, Recorrido(s): Maria Leal de Carvalho Torres, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - SÚMULA Nº 372, ITEM I, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação salarial da função gratificada; II - conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 350/2002-023-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Dejar José de Souza, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 388/2002-002-22-00.1 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): José Coelho Barros, Advogada: Dra. Carla Virgínia Silva Dantas Avelino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA Nº 219/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 441/2002-120-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aparecido Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de nulidade, mas conhecer quanto ao tema REAJUSTE E ABONO SALARIAL. PEDIDO DE INCIDÊNCIA EM COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE PREVALÊNCIA DE CONVÊNÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE ACORDO COLETIVO EM DISSÍDIO COLETIVO HOMOLOGADO PELO TST e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 795/2002-911-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cléia Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 826/2002-016-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Antônio de Pádua Silva, Advogado: Dr. Levine Raja Gabaglia Artiaga, Recorrido(s): Condomínio do Bloco P da QI 08, Advogada: Dra. Karla Câmara Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 59, § 2º, da CLT para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, ainda à unanimidade, dele não conhecer quanto ao tema horas extras, intervalo intrajornada e conhecer quanto as horas extras, jornada de 12 por 36, por violação ao artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas excedentes da décima diária. **Processo: RR - 892/2002-047-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Afonso Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1156/2002-013-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Valter Simielli Galeno, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Belmetal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Davi Marcos Moura, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, não apreciar a preliminar de nulidade com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Sem divergência, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para condenar a ré a pagar multa de 40% sobre os depósitos devidos ao FGTS (art. 18, § 1º, da Lei de nº 8.036/90) no período contratual anterior à aposentadoria espontânea, conforme pedido. **Processo: RR - 1228/2002-043-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teresa Cristina da Costa Andrade Zonta Melani, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1361/2002-049-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada:

Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Vanderlei Mendes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1415/2002-317-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Joelma Campello da Costa, Advogado: Dr. Nedi Aparecida Mateus, Recorrido(s): Instituto Educacional XXII de Agosto S/C Ltda., Advogado: Dr. Celso do Prado Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2048/2002-001-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Luzia Gomes Garcia, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 2331/2002-501-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): José Roberto Bueno de Godoy, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para condenar a ré a pagar multa de 40% sobre os depósitos devidos ao FGTS (art. 18, § 1º, da Lei de nº 8.036/90) durante todo o contrato de trabalho, considerado único. Inverter o ônus da sucumbência quanto às despesas processuais.

Processo: RR - 6139/2002-034-12-40.3 da 12a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marli Leopoldo Lehmkuhl Pacheco, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Recorrido(s): Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - Fapeu, Advogado: Dr. Milton de Queiroz Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Assistência judiciária gratuita. Declaração de hipossuficiência econômica prestada pelo obreiro. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação obreira ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 56196/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Waldiram de Sousa Silva, Advogado: Dr. Erasmo Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477, § 8º, da CLT - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista do art. 477, § 8º, da CLT; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 121/2003-012-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Josiane Nunes Schwec, Recorrido(s): Nei Gilberto Klipp Castro, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 377/2003-255-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valdeir Ferreira Anacleto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 392/2003-036-12-00.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neuza Terezinha Fagundes, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 532/2003-253-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Miguel da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Hidromar Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a



quo, restabelecendo a sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 699/2003-009-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Renildo Rodrigues Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725/2003-006-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Astran Assessoria para Assuntos de Trânsito Ltda., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Lisiane de Azambuja, Advogado: Dr. Roberto Wallig Brusius Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - incabível - controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 805/2003-040-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): Antônio Lino Soares, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 875/2003-003-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Edmar Martins de Moura e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Santana Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento"; conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 876/2003-042-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Ailton Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 924/2003-060-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): José Reinaldo de Paiva Ramos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Município de Itabora, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - incabível - controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 926/2003-001-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Aurélio Espíndola, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrente apenas o Reclamante Marco Aurélio Espíndola; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem se limitar aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão. Prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa. **Processo: RR - 1045/2003-054-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Porfírio Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 1050/2003-105-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): itapuama Agro Industrial e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Moreira Bessa, Recorrido(s): Valdomiro Batista da Silva, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, anular as decisões de fls. 492/495 e 501/504 e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição da Reclamada, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1135/2003-011-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): Luiz Altino Jacob, Advogada: Dra. Simone A. Gouveia Scarelli, Decisão: por unani-

midade, quanto ao tema "Prescrição bial. Prazo. Contagem", não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao tema "Trabalhador Rural. Prescrição. Contrato Individual de Trabalho Extinto Após A Promulgação Da Emenda Constitucional Nº 28/2000", conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1168/2003-108-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrente(s): Núbia Batista Mendes, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1224/2003-056-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Lopes Collado, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Regional. Conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, fixando-se custas, pela Reclamada, no importe de R\$510,75, calculadas sobre R\$25.537,54, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1269/2003-006-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Alves Heleodoro, Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, I - acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela Caixa Econômica Federal para excluir-la da lide; II - rejeitar as preliminares argüidas pelo Banco Itaú S/A, de ilegitimidade passiva ad causam e incompetência da Justiça do Trabalho e a prescrição; e III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Itaú S.A. ao pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1362/2003-211-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Torres, Advogado: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): Daniela Machado Campos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, tão-somente, aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$3.000,00. **Processo: RR - 1366/2003-057-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Recorrido(s): Waldemar Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira. **Processo: RR - 1725/2003-002-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Maria Elizete Reinaldo Portela, Advogado: Dr. Carlos Wahington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1732/2003-431-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Terezinha Pattini, Advogada: Dra. Maria Terezinha Pattini, Recorrido(s): Tintas Coral Ltda., Advogada: Dra. Luciana Trevisan Giampietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1738/2003-054-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Servio de Campos, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): Décio Manoel da Silva, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1829/2003-001-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dilson Alves, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos haveres, seja considerada a jornada de trabalho de-

clínada na inicial (apenas em relação ao período anterior à sucessão trabalhista). **Processo: RR - 1978/2003-465-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): José Mendes Neto, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanço Oliveira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar multa de 40% sobre os depósitos devidos ao FGTS (art. 18, § 1º, da Lei de nº 8.036/90) durante todo o contrato de trabalho, considerado único. Inverter o ônus da sucumbência quanto às despesas processuais. **Processo: RR - 2003/2003-342-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edmar José Telles Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2119/2003-341-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Machado, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2253/2003-017-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Victor Manuel Velosa da Silva, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Miriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da referida orientação jurisprudencial; e II - não conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 2555/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Schweitzer Maudit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Romualdo Lucero Filho, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Expurgos Inflacionários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescrito o direito do Reclamante e, conseqüentemente, extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante. **Processo: RR - 5317/2003-663-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Vanda Ferreira dos Reis, Advogada: Dra. Vera Lúcia Aparecida Antoniasse Veronez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do contrato de trabalho" por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS referentes ao período laborado; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 19377/2003-006-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Norsergel Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Lauro Corrêa das Neves Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco de vida - analogia", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco de vida. **Processo: RR - 36451/2003-001-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Luzia Florêncio de Sousa, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos da O.J. nº 2/SBDI-1/TST, seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 75014/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pom Pom Produtos Higiênicos Ltda., Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Recorrido(s): Rogério de Santana, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93508/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):

Paulo Roberto Schommer, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): AM Móveis e Esquadrias Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Mariluci Maso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109/2004-002-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Marcos Rogério Boscarolo, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116/2004-024-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): Márcio Carvalho Braga, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 10 (dez) minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001. **Processo: RR - 245/2004-134-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Deraldo Jorge Fausto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. ; **Processo: RR - 294/2004-661-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Cecon, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto o tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SÚMULA Nº 381", por contrariedade à Súmula nº 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 305/2004-127-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 307/2004-004-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ariadne Angotti Ferreira, Recorrido(s): Sander Rodrigo Sanches, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTA MISTO - SÚMULA Nº 340/TST - APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam consideradas a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340 do TST; III - conhecer do apelo no tema "DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e IV - quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549/2004-091-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Daniel Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas em itinere que ultrapassarem o número fixado em norma coletiva. **Processo: RR - 550/2004-022-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Antônio Carlos Pires Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 634/2004-016-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luís Ramos Pellicer, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS existentes nas contas vinculadas dos autores, em razão dos expurgos inflacionários, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 691/2004-101-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Elmar Bandeira, Advogado: Dr. Diogo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, e excluir da condenação as anotações na CTPS, a entrega das guias do seguro desemprego e as demais parcelas deferidas no acórdão. ; **Processo: RR - 790/2004-513-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): Manoel Líbano de Paula Filho, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do adicional respectivo, se não ultrapassada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas na semana; dele conhecer no tema "INTERVALO INTERJORNADAS - HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 924/2004-007-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Krieger, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transportes Beto Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Dalmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 948/2004-009-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Antônio Francisco Silva da Motta, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1184/2004-029-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mantel Telecom Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Recorrido(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios, no importe de 15%, sejam calculados sobre o líquido apurado na execução da sentença, assim restabelecida a decisão de primeiro grau, neste aspecto. **Processo: RR - 1363/2004-103-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiana Mattos França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Nadir Barbosa Borges, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. ; **Processo: RR - 1388/2004-038-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vilmir Martinelli, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1449/2004-029-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Recorrido(s): Mauro José de Oliveira, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1465/2004-033-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria das Dores Domingos da Silva Moreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 1487/2004-315-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Souza Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas laboradas após a oitava diária. Custas em reversão, no importe fixado na sentença. **Processo: RR - 1539/2004-**

002-16-00.3 da 16a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Luís, Procuradora: Dra. Raquel Cristine Baldez e Silva, Recorrido(s): Maria de Jesus Costa Paiva, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1698/2004-010-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Aldeiro Martins da Silva, Advogado: Dr. Vilmir Gomes Mendonça, Recorrido(s): Sun Foods Agroindustrial Centro Oeste Ltda., Advogado: Dr. Hudson Porto Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1844/2004-007-18-00.6 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diana Fernandes, Advogado: Dr. Rannibie Ricelli Alves Batista, Recorrido(s): PLUS Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Valtuir Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, nos moldes fixados pela sentença de fls. 197/205. **Processo: RR - 1850/2004-010-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Neide Aparecida Ferraz de Moraes, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente do tema relacionado à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1906/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Yana Rodrigues da Silva e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 1968/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Iraide Sousa da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos de todo o período trabalhado, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 1972/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Oneide Vieira de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, com base no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de analisar a revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por supressão de instância em relação ao pleito de saldo de salário. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos de todo o período trabalhado, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. ; **Processo: RR - 2112/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Efair da Silva Neves e Outros, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. ; **Processo: RR - 2262/2004-662-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Antônio Domingos Vaz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Renato Pineda Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento no tocante ao tema "Aposentadoria espontânea" para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de transferência" e conhecer relativamente à aposentadoria espontânea por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os pedidos relativos aos itens "a" e "b" da inicial, sem a premissa de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. **Processo: RR - 2323/2004-045-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Ernani Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Juris-



prudencial nº 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar o Reclamado, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme postulado a fl. 4 da inicial. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$719,66, calculadas sobre R\$35.983,23, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2953/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Lopes da Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas. ; **Processo: RR - 51037/2004-025-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Antônio Gertrudes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXVI, da CF, ordenando o processamento do recurso de revista, sem termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer apenas no tópico 2.2, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere que ultrapassarem o número fixado em norma coletiva. **Processo: RR - 120233/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zelecir Escoto, Advogado: Dr. Guilherme Bakes, Recorrido(s): Valgoi & Spinelli Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 22/2005-073-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Judite de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 22/2005-281-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Pedro Pires, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - INCABÍVEL - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 33/2005-381-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Maria Rejane de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 10 (dez) minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 140/2005-104-22-00.4 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): José Arlindo Oliveira Souza, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164/2005-101-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Souza, Recorrido(s): Francisco José Izaías de Sousa, Advogado: Dr. Telius Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS e às horas extras mensais, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 198/2005-073-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Recorrido(s): Benedita da Silva, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. Não conhecer do recurso de revista, no tocante à multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 220/2005-073-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Recorrido(s): Maria Lúcia Martins de Lima Nogueira, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros

moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. ; **Processo: RR - 228/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Richard Fernandes de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças salariais, sem a dobra legal, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas. ; **Processo: RR - 250/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Elizabete Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 282/2005-019-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jason Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Pellegrino Distribuidora de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, com a reabertura da instrução processual, seja oportunizada ao Reclamante a oitiva de suas testemunhas. **Processo: RR - 362/2005-125-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Sebastião Ramos Filho, Advogado: Dr. Rodrigo César Bombonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 401/2005-104-22-00.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Juvenal Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 434/2005-019-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, tão-somente aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 482/2005-103-22-00.8 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Régo, Recorrido(s): Belmar Evangelista Bispo, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e saldo de salários; II - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - dele conhecer no tema "juros de mora - Medida Provisória nº 2.180-35 de agosto de 2001 - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; IV - não conhecer da Revista no tocante ao tema "inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 560/2005-102-22-00.8 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Lucineide de Souza Santos, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos - Servidor Público Contratado Sem Concurso Após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, diferenças salariais e saldo de salários; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 570/2005-655-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Matiuc, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Recorrido(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 757/2005-068-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Francisco Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Tratamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da

responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 904/2005-002-22-00.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Raimunda Martins de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema a nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 938/2005-004-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Iran Gadelha Pessoa, Advogado: Dr. Adeilton Hilário Júnior, Recorrente(s): Laboratório Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 341 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários com as incidências legais. **Processo: RR - 1106/2005-012-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Débora Consuelo Gonçalves, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Recorrido(s): Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. - Coopersonal, Advogado: Dr. Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício - incabível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1190/2005-663-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Recorrido(s): Leonice Gabriotti, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, tão-somente aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 1201/2005-659-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Santa Maria Companhia de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Recorrido(s): Jobe Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 85. No mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional por trabalho extraordinário quanto às horas destinadas à compensação, somente em relação às que não ultrapassarem a jornada semanal normal. Quanto às horas que excederem a jornada semanal normal, mantida a condenação, devendo ser pagas como horas extraordinárias. **Processo: RR - 1402/2005-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Domingas Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Lindolfo Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$284,39, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$14.219,52, dispensada (fl. 60). **Processo: RR - 1404/2005-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Raimundo de Souza Viana, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$45,59, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$2.279,76, dispensado (fl. 59). **Processo: RR - 3056/2005-004-22-00.4 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Gilberto Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante; prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 4084/2005-010-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Danielle da Silva Soares, Advogada: Dra. Cintia de Farias Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, referentes ao período laborado; e dele não conhecer no tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho

- contratação por ente público - vínculo empregatício". **Processo: RR - 4615/2005-303-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): Francisco Delenga, Advogado: Dr. Najla Silva Fares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças resultantes da alteração no valor da hora aula do Reclamante, julgando totalmente improcedente a reclamatória. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$242,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$12.100,00, dispensadas (fl. 193). **Processo: RR - 4881/2005-004-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de União, Advogado: Dr. Abílio de Santana Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Jean Wilames Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS e da totalidade das horas trabalhadas, a serem remuneradas de forma simples; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 5644/2005-013-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Recorrido(s): Arlene Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ademir de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contraminuta, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 11ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10/2006-301-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): D'pu Indústria e Comércio de Injetados de Poliuretanos Ltda., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 80/2006-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Fernando Vighi, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicados os demais aspectos recursais. Inverter o ônus da sucumbência, com dispensa do reclamante ante a miserabilidade jurídica reconhecida (fls. 52) e ora ratificada. **Processo: RR - 100/2006-012-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Marcos Santos da Silva, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 262, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 554/2006-010-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M. Rocha Martins - EPP, Advogado: Dr. Bruno Garcia de Castro, Recorrido(s): Adriano Celeiro de Menezes, Advogado: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de inscrição do Reclamante no INSS no prazo de dez dias após trânsito em julgado, sob pena de multa diária e o recolhimento das contribuições previdenciárias do vínculo reconhecido em sentença. **Processo: RR - 983/2006-007-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - Funsau, Advogado: Dr. Priscilla Antunes Pontes, Recorrido(s): Bianca Silva de Deus Vieira e Outros, Advogado: Dr. Anderson Pinangé Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as anotações em CTPS e as contribuições previdenciárias. **Processo: A-RR - 723/2001-271-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Advogado(s): José Ferreira da Paixão, Advogado: Dr. Hélio Lopes Paulo, Advogado(s): Hélio Martins Serra e Outro, Advogado: Dr. Claudival Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-RR - 1006/2001-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1878/2001-383-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Sérgio Sachteti, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1238/2002-040-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Vidigal de Andrade Serra, Agravado(s): José João de Matos, Advogado: Dr. Firmino Lobato da Costa, Agravado(s): Francisco Saulo de Freitas Campolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2607/2002-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Dinoel Duarte Correa, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Advogado(s): Delta Cooper Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-RR - 219/2003-102-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nazareno de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1200/2003-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Deodete Simões Batista e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guillhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1201/2003-019-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gláucia Maria Marques Lopes e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1590/2003-002-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Rivenir Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Rezende, Agravado(s): Adical Bombons Ltda., Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC.

Processo: A-RR - 1617/2003-465-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sidney Ponciano, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1711/2003-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Renato Carvalho Santana, Advogado: Dr. Ivanil Jácoco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2063/2003-071-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Dacilene Ferraz de Araújo, Advogado: Dr. Benedito Felipe Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2184/2003-122-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Ivanildo Camilo dos Santos, Agravado(s): Fernando Montreal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-RR - 2393/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Silas do Vale Rocha, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 313/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Geni Teixeira de Andrade, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 366/2004-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 637/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Antônio Francisco Albino da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 674/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Miguel Archanjo Pinto Fernandes, Advogado: Dr. José Fábio

Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 682/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria das Dores de Souza Soares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 709/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Eunice Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, no sentido do conhecimento e não provimento do agravo por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 777/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Luiz Cláudio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1190/2004-004-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Deise Zambrana, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Embaixada da República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), revertida, em partes iguais, em favor das Agravadas, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-RR - 1558/2004-441-02-01.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Miriam Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 514/2005-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Orlando de Matos, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 550/2005-084-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Aluizio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2531/2005-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosemary Ferreira Marão, Advogada: Dra. Denise Elaine do Carmo Dias, Agravado(s): Erônica Ferreira Ileno Trindade, Agravado(s): BBR Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2093/1992-044-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Roberto Couto de Mattos e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 454960/1998.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Elizabeth Silva, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1246/2000-192-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Israel Eduardo de Carvalho, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Embargado(a): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Sara Suelly Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento aos embargos de declaração para, aplicando efeito modificativo à decisão embargada, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1421/2000-024-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: César Costa Ramos, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1692/2000-027-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alfrânio Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 623206/2000.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geni Figueiredo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Embargado(a): Universal Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Christiane de Godoy Martins, Embargado(a): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Embargado(a): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 906/2001-161-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Estrela José de Souza, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1030/2001-025-04-40.1 da 4a. Re-**



gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Mauro da Silva Cachapuz, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Embargado(a): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar contradição, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 7063/2001-037-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vilmar Valdemar de Souza, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 725089/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Nelson Beck da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 754782/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Robinson de Alencar Brum Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 787236/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Eustáquio de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por apócrifos. **Processo: ED-RR - 792186/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Admilson Leles de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 436/2002-661-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Maria da Graça Ojeda da Rosa, Embargado(a): Sabino Luís Dariva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 815/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Embargado(a): Rúbia Suely Santana Costa, Advogado: Dr. José Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1807/2002-403-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Valerim Alexandre Caetano, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Embargado(a): Plaslink Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 33183/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lucélia Liliam da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Penhalva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 63492/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Carlos Pinho de Paiva Timbó, Advogado: Dr. Ricardo José Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 527/2003-007-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rogério Alvair Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 710/2003-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mário César Gervasi, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão de fundamento sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 811/2003-017-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Embargado(a): Maria Aparecida Machado Veeck, Advogado: Dr. Jacir Paulo Delazeri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1038/2003-026-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Honorato de Souza, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1291/2003-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Levi Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão de fundamento sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1561/2003-011-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cirilo Xisto Marçal e Outro, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, De-

cisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 9421/2003-008-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Gazeta Mercantil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 610/2004-821-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): José Jackson Barreto, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AG-ED-RR - 590533/1999.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dalva Barbosa Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, para a Sessão do dia 11/04 do corrente ano. **Processo: AIRR - 246/2003-016-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 1475/2002-024-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jane Tavares, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, I - acolheu a prejudicial de prescrição, suscitada em contra-razões, para declarar prescrita a pretensão de haver a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, ficando prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante; e II - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULA Nº 362/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para decretar a prescrição trintenária da pretensão relativa às diferenças de complementação do FGTS pela integração do auxílio-alimentação no período anterior à adesão da Reclamada ao PAT. **Processo: RR - 1172/1996-025-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1172/1996-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sulei Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: sobrestar o julgamento da revista em face do provimento dado ao AIRR - 1172/1996-025-04-00.0, Determinar seja o mesmo reautuado para que passe a constar como Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS e Sulei Vaz de Oliveira e Recorridos: Os Mesmos. Após a reautuação, reincluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-19/2005-135-15-00.9

RECORRENTE : FOGAÇA & SANTOS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. HÉLIO GARDENAL CABRERA
RECORRIDA : GLAICE MILENA SOARES
ADVOGADO : DR. PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 81-86), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos honorários advocatícios (fls. 87-93).

Admitido o apelo (fl. 117), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 86v. e 87) e tem representação regular (fl. 33), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 62) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 60).

A Corte de origem entendeu que os honorários advocatícios eram devidos em decorrência do princípio da sucumbência.

A Reclamada alega que são indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista, que, na Justiça do Trabalho, o seu deferimento não decorre meramente da sucumbência, sendo necessárias a declaração de hipossuficiência e a assistência sindical, que não restaram configuradas nos autos. A revista vem fundamentada em violação dos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 e às Súmulas 219 e 329, todas do TST, e em divergência jurisprudencial.

A revista tem conhecimento garantido pela invocada contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família. Outrossim, o art. 133 da CF, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêem as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na Lei 5.584/70.

No mérito, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos dos citados verbetes sumulares.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-134/2005-134-05-40.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
AGRAVADA : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, que versava sobre deserção do recurso ordinário, com base nas Súmulas 221, II, e 296 do TST (fls. 23-24).

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-21).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 149-177) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 178-210), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido à Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, única subscritora do presente agravo.

Com efeito, o entendimento sedimentado na Súmula 164 do TST é o de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Registre-se que a única procuração trazida aos autos à fl. 25 não lista o nome da Dra. Rafaela Carvalho Batista Silva, tampouco foi juntado qualquer subestabelecimento conferindo-lhe poderes.

Vale frisar que, nos termos da Súmula 383, II, do TST, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal. Assim, emerge também como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na referida súmula.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 164 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-163/2005-039-01-00.9

RECORRENTE : ELIANA SANT ANNA VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. ELIANA SOUZA DO NASCIMENTO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 139-143), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão relativa à supressão do pagamento do auxílio-alimentação (fls. 157-171).

Admitido o recurso (fl. 195), foram apresentadas contra-razões (fls. 196-202), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) **ADMISSIBILIDADE** recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 143v, 154 e 157) e a representação regular (fl. 9), tendo a Reclamante sido dispensada do recolhimento das custas processuais (fl. 116).

3) PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES

O Regional assentou que, nos termos da Súmula 327 do TST, não há que se falar em prescrição extintiva na hipótese dos autos, concluindo que, da mesma forma, não era aplicável a prescrição parcial, haja vista a aposentadoria ter ocorrido em 13/04/04 e a Recorrida ter ajuizado a reclamação em fevereiro de 2005.

Nas contra-razões, a Reclamada alega que o pleito da Reclamante está prescrito, à luz do **art. 7º, XXIX, da CF e da Súmula 294 do TST**, porquanto o auxílio-alimentação foi suprimido em 1995 e, além disso, a reclamação foi ajuizada mais de dois anos após o término do vínculo empregatício, por conta da aposentadoria em 13/05/04.

Quanto à **prescrição**, constata-se que é insubsistente a invocação da Súmula 294 do TST, porquanto se verifica que o acórdão recorrido não consignou a data da alteração contratual. Óbice da Súmula 126 do TST. Ademais, tendo em vista que o acórdão recorrido registra que a parcela pleiteada deixou de ser paga no momento da aposentadoria da Autora, ocorrida em 2004, não tendo transcorrido dois anos até o ajuizamento da reclamação trabalhista, a Corte "a quo" deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula 327 do TST, segundo a qual, tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição não atinge o direito de ação.

4) SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Regional entendeu que, tendo a Reclamante se aposentado em 13/04/04, data posterior à supressão do benefício, não faz jus a tal parcela.

A Reclamante sustenta que a determinação de supressão do benefício auxílio-alimentação, emanada em 1995, somente pode alcançar os empregados admitidos após essa data. O recurso vem calado em violação dos **arts. 468 da CLT, 5º, XXXVI, e 173, § 1º, da CF**, em contrariedade às Súmulas 51 e 288 e à OJ 250 da SBDI-1, todas do TST, assim como em divergência jurisprudencial.

O **auxílio-alimentação** foi instituído pela CEF em 1970, para os empregados em atividade, e posteriormente estendido aos aposentados e pensionistas por norma interna em 1975, tendo sido suprimido o pagamento do benefício aos aposentados e pensionistas a partir de fevereiro de 1995, por determinação do Ministério da Fazenda.

As **cláusulas regulamentares** instituídas pelo empregador aderem ao contrato de trabalho, não podendo ser alteradas ou suprimidas unilateralmente, sobretudo quando essa alteração acarreta prejuízo aos empregados, na forma do disposto no art. 468 da CLT.

A revogação ou supressão de norma regulamentar interna da empresa somente alcança os contratos firmados após a sua efetivação.

Ora, considerando que o benefício do auxílio-alimentação era concedido, pelo regulamento da Empresa, inclusive aos **aposentados** e pensionistas, ele se liga ao contrato de trabalho com ânimo definitivo e a supressão do direito ao referido benefício (ocorrida a partir da aposentadoria) só poderá atingir os trabalhadores admitidos após a sua revogação, nos termos das Súmulas 51 e 288 e da Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1, todas do TST.

Nessa linha, o apelo logra êxito pela invocada contrariedade à **OJ Transitória 51 da SBDI-1**, específica sobre a supressão do auxílio-alimentação no âmbito da CEF, que menciona as Súmulas 51 e 288 do TST e determina que a supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

Assim sendo, impõe-se o provimento do apelo, adequando-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência desta Corte.

5) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, condenar a CEF ao pagamento do auxílio-alimentação à Reclamante a partir da data de sua supressão.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-282/2005-733-04-40.9

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
AGRAVADA : LOIVA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS, terceiro interessado, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 98-99).

Inconformado, o INSS interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 100-102) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 103-106), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fl. 110).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do acórdão regional proferido em sede de agravo de petição não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-330/2004-005-04-00.7

RECORRENTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IRAN DA SILVA SOLANO
RECORRIDA : ROSÂNGELA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANDERSON FURTADO PEREIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **4º Regional** que deu provimento parcial ao recurso ordinário de ambas as Partes (fls. 636-649) e rejeitou os embargos de declaração (fls. 654-655), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado em relação aos honorários advocatícios (fls. 659-666).

Admitido o recurso (fl. 674), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 679-681), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) **FUNDAMENTAÇÃO** recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 656-659) e a representação regular (fls. 226 e 575), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 609) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 667).

3) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Regional assentou que era cabível a condenação aos honorários advocatícios em virtude do disposto na Lei 1.060/50, sendo certo que a exigência de assistência sindical prevista na Lei 5.584/70 afronta o art. 5º, LXXIV, da CF. Asseverou ser desnecessária juntada de credencial sindical e irrelevante a discussão acerca do enquadramento sindical da Empregada, deferindo o benefício em função da declarada condição de pobreza da Reclamante.

Alega a Reclamada que a condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato de sua categoria profissional e comprovar que não pode demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, o que não se verificaria no caso dos autos. A revista lastreia-se em violação do **art. 14** da Lei 5.584/70 e em contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

A apontada contrariedade às **Súmulas 219 e 329 do TST** rende ensejo ao recurso de revista. O entendimento expresso no acórdão regional é contrário à jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada nas Súmulas 219 e 329, no sentido de que a parte deve simultaneamente comprovar perceber salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família e estar assistida por sindicato para fazer jus ao recebimento de honorários advocatícios.

No mérito, tendo em vista que o Regional decidiu a questão em discordância com as referidas súmulas, na medida em que considerou devidos os honorários apenas em razão da hipossuficiência jurídica da Reclamante, impõe-se o provimento do apelo, excluindo da condenação a referida parcela, adequando-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência desta Corte.4) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, § 1º-A, do CPC**, dou provimento ao recurso, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para excluir da condenação a referida parcela.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-430/2006-146-03-40.9

EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO : PEDRO TORRES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
EMBARGADA : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIGUEIREDO ROCHA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Cohab-Reclamada, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice da Súmula 331, IV, do TST (fls. 134-136).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucedendo que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-504/2005-026-07-00.7

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO : JOSÉ MARQUES NETO
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **7º Regional** que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 94-96) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 114-115), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos do contrato nulo e aos honorários advocatícios (fls. 117-146).

Admitido o recurso (fl. 150), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento parcial e provimento do apelo (fls. 157-159).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 97, 98, 116 e 117) e tem representação regular (fls. 51 e 147), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

3) EFEITOS DO CONTRATO NULO POR FALTA DE CONCURSO PÚBLICO

O Regional entendeu que, ainda que irregular a contratação, em face do disposto no art. 37, II, da CF, o contrato gerava efeitos jurídicos, fazendo jus o Reclamante ao recebimento das parcelas de 13º salário, salário retido e FGTS (fl. 96).

O Município-Reclamado sustenta que, sendo **nulo** o contrato de trabalho, o empregado só terá direito ao saldo de salários e aos valores do FGTS, sendo certo que a decisão viola o art. 37, II, da CF, contraria a Súmula 363 do TST e diverge dos arestos acostados para confronto de teses (fl. 125).

A revista tem trânsito garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

No mérito, a **revista** há de ser provida para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumular.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional manteve a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios (fl. 96).

Sustenta o Reclamado que o deferimento de **honorários** advocatícios na Justiça do Trabalho não está condicionado apenas à constatação da sucumbência do trabalhador, mas do preenchimento dos requisitos da Lei 5.584/70, como a assistência por sindicato. A revista vem com lastro em contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

No entanto, o Regional limitou-se a manter a condenação imposta pela sentença, sem, todavia, fundamentar essa decisão. O Município, ao fazer uso dos embargos de declaração, olvidou-se de instigar o Regional a se manifestar a respeito, o que impossibilita a revisão do julgado nesta instância em face do óbice da **Súmula 297, I, do TST**.

**5) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por óbice da Súmula 297, I, do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para limitar a condenação ao salário retido e aos depósitos do FGTS relativamente a todo o período laborado, excluindo, portanto, o décimo terceiro salário.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-509/2005-026-07-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO : FRANCISCO GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 7º **Regional** que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 73-75) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 101-102), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: incompetência da Justiça do Trabalho, efeitos do contrato nulo e honorários advocatícios (fls. 104-135).

Admitido o recurso (fl. 139), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento e provimento do apelo (fls. 146-148).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 76, 77, 103 e 104) e tem representação regular (fls. 37 e 38), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a questão atinente à relação mantida entre o Reclamante e o Município, o recurso atrai o óbice da Súmula 297, I, do TST c/c a Instrução Normativa 23, II, "a", desta Corte, na medida em que inexistente tese na decisão recorrida que consubstancie o questionamento da controvérsia trazida no recurso. Ademais, impera também o óbice da Súmula 333 do TST, pois conforme assentado na Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 do TST, o questionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Assim, não aproveita ao Recorrente a alegação de afronta ao art. 114 da CF.

4) EFEITOS DO CONTRATO NULO

O Regional entendeu que, ainda que irregular a contratação, em face do disposto no art. 37, II, da CF, o contrato gerava efeitos jurídicos, fazendo jus o Reclamante ao recebimento das parcelas de 13º salário, férias e FGTS, bem como a anotação na CTPS (fls. 73-74).

O Município-Reclamado sustenta que, sendo **nulo** o contrato de trabalho, o empregado só terá direito ao saldo de salários e aos valores do FGTS, sendo certo que a decisão viola o art. 37, II, da CF, contraria a Súmula 363 do TST e diverge dos arestos acostados para confronto de teses (fl. 117).

A revista tem trânsito garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

No mérito, a **revista** há de ser provida para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumulado.

5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional manteve a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, por entender que a Lei 5.584/70 não confere ao sindicato da categoria, de modo exclusivo, a assistência ao trabalhador (fls. 96).

Sustenta o Reclamado que o deferimento de **honorários** advocatícios na Justiça do Trabalho não está condicionado apenas à constatação da sucumbência do trabalhador, mas do preenchimento dos requisitos da Lei 5.584/70, como a assistência por sindicato. A revista vem com lastro em contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

A apontada contrariedade às **Súmulas 219 e 329 desta Corte** rende ensejo ao recurso de revista, na medida em que o entendimento expresso no acórdão regional está em dissonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada nas mencionadas súmulas, no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar insuficiência econômica.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por óbice das Súmulas 297, I, e 333 do TST, e dou provimento ao recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS relativamente a todo o período laborado, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, para excluir da condenação a referida verba honorária.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-531/2005-019-04-00.8

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DA SILVA FLORINDO
ADVOGADO : DR. PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES
RECORRIDA : GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KELLEN SANTANA SOUZA

DESPACHO

RELATÓRIOContra a decisão do 4º **Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 58-60), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em juízo (fls. 63-71).

Admitido o recurso (fls. 73-74v.), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo não-conhecimento do apelo (fls. 79-81).

FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (cfr. fls. 61 e 63) e está subscrito por Procurador Federal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), estando isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

O Regional concluiu que **não incidem** contribuições previdenciárias sobre as parcelas indenizatórias objeto do acordo firmado entre as Partes. Salientou que as parcelas foram expressamente discriminadas, atendendo ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT. Destacou, ainda, não ter sido verificado nenhum vício no acordo celebrado, podendo as Partes estabelecer livremente o conteúdo do ajuste, de forma a melhor disciplinar seus interesses, não decorrendo de tal manifestação de vontade a intenção de fraudar a legislação previdenciária ou trabalhista (fls. 59-60).

O **INSS** alega a incongruência entre as verbas indenizatórias acordadas e o pedido inicial, razão pela qual pleiteia a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total acordado. A revista vem fundamentada em violação dos arts. 43 da Lei 8.212/91, 111, 116, parágrafo único, e 123 do CTN, 167, § 1º, II, do CC, 9º e 832, § 3º, da CLT, 129 do CPC, 114, VIII, 195 e 201, §§ 6º a 11, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 64-71).

É do entendimento majoritário desta Corte Superior Trabalhista que, quando há na petição inicial verbas de natureza salarial e indenizatória, **não há impedimento legal** para que as partes transacionem o pagamento apenas das verbas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-27.377/2002-900-12-00.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 09/09/05; TST-RR-434/2003-007-12-00.0, Rel. Min. Renato Lacerda Paiva, 2ª Turma, DJ de 24/03/06; TST-RR-625/2002-021-12-00.7, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 12/08/05; TST-RR-2.228/2002-018-02-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 28/04/06; TST-RR-2.504/2001-012-02-00.2, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 26/05/06. Assim, emerge como obstáculo a revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

Por outro lado, tendo o Regional, com lastro na prova produzida, se convencido da **regularidade do acordo feito entre o Reclamante e a Reclamada**, consignando que as partes discriminaram o objeto do acordo, declarando tratar-se da multa prevista no art. 477 da CLT, de natureza indenizatória, acrescido do valor depositado em ação de consignação em pagamento que tramita sob o 00112-2005-221-04-00-9, na Vara do Trabalho de Guaíba(RS), não seria possível para esta Corte concluir em sentido oposto sem adentrar na análise da documentação inserida nos autos. Destacou, ainda, que eventual contribuição previdenciária poderá, se cabível, ser discutida no feito supracitado. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula 126 do TST. Afastadas, nessa linha, as violações legais e constitucionais e a divergência jurisprudencial acostada.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissibilidade de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 126 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-532/2004-004-17-40.6

AGRAVANTE : ANNADIR MARRANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADA : ELKEM PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O Presidente do 17º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nas Súmulas 296, I, e 297 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 150-152).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 165-181) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 181-192), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais não veio compor o apelo. Trata-se de cópia de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 830 e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-830/2005-201-11-00.4

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ANORI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA COIMBRA DA ROCHA
RECORRIDA : ELIZETE CORREA DA SILVA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 11º **Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 78-80), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: incompetência da Justiça do Trabalho e efeitos do contrato de trabalho nulo por ausência de submissão a concurso público (fls. 85-96).

Admitido o recurso (fls. 97-98), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento parcial do apelo (fls. 104-106).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 81 e 84) e tem representação regular (fl. 6), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à alegação de que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a questão, na medida em que se discute o vínculo entre a Reclamante e o Município, o recurso não enseja admissibilidade, haja vista a decisão regional estar em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o teor da Orientação Jurisprudencial 205, II, da SBDI-1, segundo a qual "a simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial". Afastadas, assim a violação do art. 114 da CF e a divergência jurisprudencial. Óbice da Súmula 333 do TST.

4) EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NULO

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, pois deferiu à Empregada o pagamento de todos os direitos trabalhistas pedidos na exordial, à exceção do seguro-desemprego e da multa rescisória, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

A Reclamante, portanto, faz jus apenas aos **depósitos para o FGTS**.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando no particular, o acórdão regional, restringir a condenação aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-834/2005-201-11-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ANORI
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA COMBRA DA ROCHA
 RECORRIDO : SALOMÃO LIMA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NILDA DE OLIVEIRA BORGES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 96-99), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e aos efeitos do contrato de trabalho nulo por ausência de submissão a concurso público (fls. 103-114).

Admitido o recurso (fls. 116-117), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento parcial do apelo (fls. 123-125).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 100 e 103) e tem representação regular (fl. 8), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à alegação de que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a questão, na medida em que se discute o vínculo entre o Reclamante e o Município, o recurso não enseja admissibilidade, haja vista a decisão regional estar em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o teor da Orientação Jurisprudencial 205, II, da SBDI-1, segundo a qual "A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial". Afastadas, assim, a violação do art. 114 da CF e a divergência jurisprudencial. Óbice da Súmula 333 do TST.

4) EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NULO

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arrepio da referida súmula, pois manteve a sentença quanto ao deferimento do aviso prévio indenizado, das férias proporcionais de 2004, acrescidas de 1/3, dos depósitos do FGTS e da multa de 40% do FGTS, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

A Reclamante, portanto, faz jus apenas aos depósitos para o FGTS.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-847/2005-201-11-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADA : DRA. DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
 RECORRIDO : OSMIRALDO DE ARAÚJO GARCIA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARINI DA SILVA

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que retifique o nome do Município-Recorrente, devendo constar Município de Manacapuru.

2) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 62-65), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e aos efeitos do contrato de trabalho nulo por ausência de submissão a concurso público (fls. 67-75).

Admitido o recurso (fls. 77-78), foram apresentadas contra-razões (fls. 81-83), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento parcial do apelo (fls. 87-88).

3) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 66 e 67) e tem representação regular (fl. 36), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

4) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à alegação de que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a questão, na medida em que se discute o vínculo entre o Reclamante, submetido a contrato de regime especial, e o Município, o recurso não enseja admissibilidade, haja vista a decisão regional estar em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o teor da Orientação Jurisprudencial 205, II, da SBDI-1, segundo a qual "A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial". Afastadas, assim, a violação do art. 114 da CF e a divergência jurisprudencial, sendo certo que não prospera a alegada contrariedade à Súmula 123 do TST, uma vez que foi cancelada pela Resolução 121/2003. Óbice da Súmula 333 do TST.

5) EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NULO

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arrepio da referida súmula, pois deferiu ao Empregado o pagamento de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas aos depósitos para o FGTS.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.049/2001-108-03-42.1

AGRAVANTE : JAQUELINE LEAL DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA BRAZ
 AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no art. 896, "a" e "c", da CLT e por óbice das Súmulas 126, 221, II, e 296, I, do TST (fls. 95-97).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 101-104) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 105-107), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo não merece prosperar, na medida em que se encontra **irregularmente formado**. Na hipótese, a cópia da contestação não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.310/2004-010-01-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADA : RUTH SOUZA DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COU-TO

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com base nas Súmulas 126 e 297 do TST (fls. 394-395).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 398-404) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 406-415), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido às Dras. Marina dos Reis Batista e Letícia Marques do Nascimento, subscritoras do presente agravo de instrumento.

O entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Ressalte-se que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação, nos termos da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.367/2005-019-06-00.5

RECORRENTE : MAURICIO CARLOS DE FARIA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO AQUILES RODRIGUES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RUTÊNIO ARAÚJO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 6º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 315-323) e rejeitou os embargos declaratórios opostos (fls. 333-335), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à adesão ao plano de desligamento incentivado (fls. 337-342).

Admitido o apelo (fl. 343), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 324 e 337) e tem representação regular (fl. 28), sendo o Autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 323).

O recurso não prospera. O aresto acostado às fls. 339-341 é **oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida**, situação não albergada pelo art. 896, "a", da CLT, na esteira da Orientação Jurisprudencial 111 da SBDI-1 do TST. Óbice da Súmula 333 do TST.

Já a divergência jurisprudencial espelhada no aresto de fl. 342 não socorre ao Reclamante, na medida em que **não indica** o repositório ou órgão oficial em que publicado. Óbice da Súmula 337, I, "a", desta Corte.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista por óbice das Súmulas 333 e 337, I, "a", do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.851/2003-002-05-00.6

RECORRENTE : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA

RECORRIDO : JUAREZ ASSIS DE LIMA

ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 5º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 1.144-1.152), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: contradita de testemunha, horas extras cargo de confiança e adicional de quilometragem (fls. 1.155-1.177).

Admitido o apelo (fls. 1.181-1.182), foram apresentadas contra-razões (fls. 1.184-1.191), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissão, o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual, como bem argüido em contra-razões (fls. 1.185-1.187).

Com efeito, o instrumento de mandato constante de fl. 219, datado de **11/11/03**, confere os poderes gerais da cláusula "ad judicium" ao Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, bem como poderes para substabelecer. O substabelecimento de fl. 220, datado de 13/03/03, subscrito pelo referido outorgado, confere os mesmos poderes ao Dr. Jorge Sotero Borba, único subscritor do presente recurso de revista que assina.

Nesse contexto, verifica-se que o substabelecimento de fl. 220 é anterior à procuração, incidindo sobre a hipótese do óbice da **Súmula 395, IV, do TST**, segundo a qual se configura a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, acolho a prefacial argüida em contra-razões e denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 395, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.151/2004-076-02-40.7

AGRAVANTE : ELIAS FARRARETO

ADVOGADO : DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO

AGRAVADA : EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.

ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no art. 896 da CLT (fls. 117-119).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 122-127) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 128-134), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 120), tem representação regular (fl. 21) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No entanto, verifica-se que o Regional decidiu a controvérsia em harmonia com a jurisprudência dominante desta **Corte Superior**, no sentido de que, por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Primeira Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos,

1ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-E-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SB-DI-1, DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SB-DI-1, DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SB-DI-1, DJ de 17/09/04.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, de modo que, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, descabe cogitar de violação de lei, contrariedade sumular ou divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípulo do recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.603/2003-082-15-00.6

RECORRENTE : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME

ADVOGADA : DRA. MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO

RECORRIDA : APARECIDA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARA PATRÍCIA SOTANA

D E S P A C H O 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que deu provimento ao recurso ordinário da Obreira (fls. 474-476), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 477-489).

Admitido o recurso (fl. 494), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 495-501), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 476v. e 477) e tem representação regular (fl. 180), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 491) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 490).

O Regional assentou que a **base de cálculo do adicional de insalubridade** é a remuneração, a teor do que dispõe o art. 7º, XXII, da CF.

A Reclamada surge-se contra a referida decisão, sustentando que a **base de cálculo** do adicional de insalubridade é o salário mínimo. A revista lastreia-se em violação dos arts. 76 e 192 da CLT, em contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SB-DI-1, ambas do TST, e em divergência jurisprudencial.

O apelo tem prosseguimento garantido ante a manifesta contrariedade à **Súmula 228** do TST, no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Cumpra registrar, ademais, que o Pleno desta Corte, apreciando **incidente de uniformização de jurisprudência** (IUJ), decidiu pela manutenção da referida jurisprudência sumulada. Ainda nesse sentido, temos os precedentes do STF: STF-AgR-511.641/ES, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 17/12/04; STF-RE-340.275/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 22/10/04.

Resalte-se, ainda, a **inaplicabilidade** ao caso concreto do entendimento cristalizado na Súmula 17 do TST, uma vez que o Regional não consignou a existência de salário profissional ou piso normativo.

Destarte, impõe-se o provimento da revista para adequar-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência pacificada na Súmula 228 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante ao adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.796/2005-030-02-40.3

AGRAVANTE : CARLOS ALVES RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

AGRAVADA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial 344 da SB-DI-1 do TST e por não vislumbrar violação de dispositivo constitucional (fls. 168-169).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 173-176) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 177-182), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 170), tem representação regular (fls. 3 e 19) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa a dispositivos legais e dos arrestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O Regional consignou que estava **prescrito** o direito de ação, relativamente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 28/11/05, depois, portanto, do biênio da publicação da Lei Complementar 110, de 29/06/01, que é o marco inicial do prazo prescricional (fls. 151-152).

O Reclamante sustenta que o **prazo prescricional** para ajuizar ação visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários começa a fluir a partir do depósito, na conta vinculada, dos valores expurgados, o que ocorreu em 07/07/04. O apelo vem fundamentado em violação do art. 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada **desta Corte**, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SB-DI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Destarte, tendo o Regional pontuado que o **ajuizamento da ação** ocorreu em 28/11/05 (fl. 151), revela-se pertinente o pronunciamiento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110, publicada em 30/06/01.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, restando afastada a suposta violação do art. 7º, XXIX, da CF, único dispositivo constitucional apontado que, ademais, não socorreria o Recorrente, porque não embasa a sua tese de que a contagem prescricional inicia-se com os depósitos na conta vinculada do Reclamante. Com efeito, o referido dispositivo trata da prescrição bienal a partir da extinção do contrato laboral, não se podendo, além disso, cogitar de admissão do apelo pela senda da violação do art. 7º, XXIX, da CF, nem sequer em tese, na medida em que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento quanto à prescrição, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-6.399/2005-006-11-00.3

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA PAULA
ADVOGADA : DR. GLÁUCIA CRISTINA B. DA SILVA
RECORRIDA : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 100-102), a Fundação-Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária (fls. 106-109).

Admitido o recurso (fls. 111-112), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 118-119).

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 104 e 106) e tem representação regular, subscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), estando o Recorrente isento de preparo, pois ao abrigo do Decreto-Lei 779/69.

O Regional concluiu que a Fundação-Reclamada é **responsável subsidiária** pelos encargos trabalhistas da Reclamante, nos limites da Súmula 331, IV, do TST, na qualidade de tomadora de serviços.

Em sua revista, a Fundação sustenta que não pode responder **subsidiariamente** pelas verbas rescisórias da Autora, visto que contratou a real empregadora mediante licitação, não havendo que se falar em culpa "in eligendo" ou in "vigilando". A revista lastreia-se em violação dos arts. 265 do CC, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 37, XXI, da CF e em contrariedade à Súmula 331, I e II, do TST.

Verifica-se que a decisão recorrida está em consonância com os termos da **Súmula 331, IV, do TST**, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93). Nessa linha, restam afastadas as alegadas violações de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como a divergência suscitada.

Cumprido o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-10.579/2005-008-11-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - CONAP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JÚNIOR
AGRAVADO : MATEUS BARBOSA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 11º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 198-199).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 203), tem representação regular (fl. 11) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista interposto sob a égide da **Lei 9.957/00**, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou pela contrariedade a súmula do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

Ora, a revista não enseja admissão, uma vez que **não indica violação de dispositivo constitucional**, tampouco contrariedade a súmula do TST de modo a embasar o pleito, estando desfundamentada, à luz do art. 896, § 6º, da CLT. Nesse sentido, destacamos os seguintes precedentes desta Corte: TST-AIRR-1962/1998-082-15-00-8, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 04/04/03; TST-AIRR-3.053/2000-030-15-00.1, Rel. Juiz convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, 2ª Turma, DJ de 15/08/03; TST-AIRR 25.628/2002-900-02-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 23/04/04; TST-AIRR-633/2002-002-08-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 12/09/03; TST-AIRR-410/2001-201-18-00.4, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, DJ de 29/08/03.

Frise-se que a invocação de **contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte não autoriza** o acesso à via extraordinária, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**.

Cumprido o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-30.812/2004-012-11-00.1

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDA : ALSÉLIO ROSAS MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. ELISABETE LUCAS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 121-125), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, argüindo, em preliminar, a ilegitimidade passiva, a carência de ação e a incompetência da Justiça do Trabalho e postulando, no mérito, a reforma do julgado em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por ausência de submissão a concurso público (fls. 127-136).

Admitido o recurso (fls. 138-139), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 145-148).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 138-139) e a representação regular, por Procuradora Municipal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

3) ILEGITIMIDADE PASSIVA, CARÊNCIA DE AÇÃO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva, de impossibilidade jurídica do pedido e de incompetência da Justiça do Trabalho sob o argumento de que se trata de relação de emprego entre as Partes, conforme preceitua o art. 114 da CF.

Sustenta o Reclamado, alegando violação dos **arts. 3º do CPC, 769 da CLT, 37, IX, e 173, § 1º, da CF** que o Reclamante foi admitido sob o regime administrativo temporário, tendo o contrato celebrado entre as Partes natureza administrativa.

Tendo o Regional expressamente consignado que **houve relação de emprego** entre as Partes, não há que se falar em ilegitimidade passiva do Reclamado e em carência de ação. Sinala-se que apenas com o reexame dos fatos e provas constantes dos autos é que se poderia verificar o acerto, ou não, das alegações aduzidas pelo Recorrente em sentido contrário ao entendimento adotado no acórdão recorrido, erigindo-se em óbice ao processamento do apelo a Súmula 126 do TST.

Ademais, consoante diretriz abraçada pela **Orientação Jurisprudencial 205, I e II**, da SBDI-1 do TST, esta Justiça Especializada é materialmente competente para dirimir controvérsia que envolve pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. Somente ficaria configurada a violação constitucional se restasse evidenciado que se tratava de contrato elaborado à margem do art. 3º da CLT, sendo que ficou confirmada a presença dos elementos caracterizadores do liame laboral. Nesse sentido, colhem-se, além da mencionada jurisprudência, os seguintes precedentes: TST-E-RR-70.130/2002-900-11-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 02/09/05; TST-E-RR-348.153/1997.8, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1, DJ de 02/09/05; TST-E-RR-415.079/1998.8, Rel. Min. Aluísio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 19/08/05. Óbice da Súmula 333 do TST.

4) NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

O Regional reconheceu a existência do contrato de trabalho efetivado com a Administração Pública, mesmo sem prévia realização de concurso público, deferindo ao Reclamante os direitos trabalhistas dele decorrentes (fls. 123-124).

No recurso, arrimado em violação do **art. 37, IX, da CF**, em contrariedade à Súmula 363 do TST e em divergência jurisprudencial, o Reclamado sustenta que o contrato nulo não gera efeitos jurídicos (fl. 130-136).

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, pois deferiu ao Empregado o pagamento de todos os direitos trabalhistas quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No **mérito**, impõe-se o provimento parcial do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus, "in casu", apenas aos **recolhimentos para o FGTS**.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade passiva e à carência de ação, por óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao recolhimento dos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-34.428/2004-002-11-00.0

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDA : DORES DE JESUS BONFIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RECORRIDA : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu provimento da Reclamante (fls. 126-131), a segunda Reclamada (Fundação Universidade do Amazonas - FUA/AM) interpõe o presente recurso de revista, postulando o reexame da matéria referente à responsabilidade subsidiária (fls. 135-138).

Admitido o recurso (fls. 140-141), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 147-149).

2) ADMISSIBILIDADE recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 133 e 135) e a representação regular, subscrito por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se a Reclamada isento de preparo, pois goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A decisão está em plena consonância com o entendimento pacificado do TST, a teor da Súmula 331, IV, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666, de 21/06/93).

Nessa linha, **não há que se cogitar de violação** do referido art. 71 da Lei 8.666/93, pois seu teor já foi considerado quando da pacificação da controvérsia perante esta Corte Superior. Assim, tendo sido atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, não há como dar seguimento ao apelo.

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-275-2005-101-10-40.OTRT-10º Região

AGRAVANTE : GILMAR RODRIGUES PIMENTA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES
AGRAVADO : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da petição do recurso de revista na íntegra, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.



Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/00, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.
Brasília, 19 de março de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1143-2002-051-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WLADIMIR BOGDANOFF
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DO VALLE FARIA

d e c i s ã o

Agrava de instrumento reclamante contra a r. decisão de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias das certidões de publicação do v. acórdão regional e do Embargos de Declaração. As referidas peças são imprescindíveis para possibilitar a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1370-2006-007-23-40-1 TRT - 23ª Região

AGRAVANTE : PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO PERON
AGRAVADO : JALDACIR ABÉRCIO ARINOS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.
Brasília, 19 de março de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-69581/2002-900-02-00.7 trt - 2ª região

AGRAVANTE : ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
AGRAVADO : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 02/06) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 84), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se intempestivo, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 14/06/2002 - sexta-feira (fl. 85) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 2ª Região em 25/06/2002 (fls. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 24/06/2002, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/2000.

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/2000, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 28/03/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 998/2001-099-03-00.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, I) - dar Provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II) - fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada.

AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RECORRIDO(S) RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV
ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) E : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVO RECORRENTE(S) VOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2630/2002-017-02-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RECORRIDO(S) RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV
ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) E : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVO RECORRENTE(S) VOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2630/2002-017-02-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MARIA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. MARIA STELLA DE MACEDO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GRIGNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 504/2003-008-09-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CÁCERES
AGRAVADO(S) : ROBERTO CERULLI VEZOZZO
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCONDES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. GILSON SOARES RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 780495/2001.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRAVO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 803185/2001.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 808328/2001.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA VIANA LEMOS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 683/2005-008-02-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DE LANA
 ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 923/2003-030-01-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARCIO MACIEL
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 132/2004-069-02-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir contrariedade à diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELIAS FERNANDES MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 326/2002-066-02-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO(S) : JOÃO RAIMUNDO PIONORIO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 384/2005-073-02-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1919/2000-028-02-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 AGRAVADO(S) : EDNALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2153/2004-055-15-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir violação direta do art. 7º, XXIX, da CF, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ALISON RODRIGO LIMONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 25635/2002-900-09-00.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, a fim de prevenir divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ARLINDO MENEZES MOLINA
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 64619/2002-900-01-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ASTA - ASSESSORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SYLVIO PAULO FALCONE GRECHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 781931/2001.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MAIA MELO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUCINETE SILVA LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 799587/2001.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1061/1999-039-01-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
 ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ARMANDO RENATO ABREU PASSOS
 ADVOGADO : DR. JOEL PEREIRA RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1068/2001-015-10-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : NELSON DOS SANTOS COELHO
 ADVOGADO : DR. RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CETEST - BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1977/1999-107-03-40.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 14/03/07, por unanimidade, rejeitando as preliminares de não-conhecimento argüidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: ressaltou entendimento a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO ROSÁRIO DE NITTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : LAURA SELVA RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MPR ORGANIZAÇÕES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 250/2003-071-03-40.6

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAIXETA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-A-AIRR - 433/1999-027-04-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, I - dar provimento ao recurso de agravo para analisar o agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares.

AGRAVANTE(S) : WLADIMIR DOS SANTOS VARGAS
 ADVOGADO : DR. DIONI MARIA TODENTE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 ADVOGADO : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 953/2003-015-04-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRA. FABIANA VIEIRA PAPALÉO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. CÁTIA HELENA DA MOTTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 43068/2002-900-09-00.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BLEY
 AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 67/2003-037-02-40.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALBERTINO CASTRO SANTOS
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1089/2000-056-01-40.3

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, (1) determinar a retificação da autuação, uma vez invertida a numeração dos volumes, além de equivocadamente juntadas as fls. 200-2, que dizem com certidões de conclusão e de redistribuição, no volume 1 (erroneamente denominado 2), quando a ordem correta de juntada é o final do volume 2 e (2) por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : OSWALDO LUIZ DA COSTA LOURENÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1357/2003-112-03-40.2

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR. RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SIZENIL ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES
 AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO TORRES SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 403/2006-019-04-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : ARMANDO ÁVILA GODINHO
 ADVOGADO : DR. SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1254/2005-221-04-40.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : MARGARETH GASPARETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 1269/2004-023-01-40.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO NUNES LISBOA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 11/2002-002-02-40.6

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA STELA DE CARVALHO ULIAN
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 304/2006-003-06-40.1

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IVANILDO AGEU DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
AGRAVADO(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 511/2005-003-10-40.3

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
AGRAVADO(S) : OTÁVIO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 1337/2004-443-02-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COSMO DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº Nº TST-AIRR - 68068/2002-900-04-00.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 9h00) reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares.

AGRAVANTE(S) : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DAYSE CHISTINA WÁTTIMO BRUCK
AGRAVADO(S) : DELCI KUNZLER GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. EMA VICENTIN DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 124/2003-033-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALTER VILAS BÓAS DE MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). ANDREA DRUMOND DE MEIRELES
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEGUNDA REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 268/2002-521-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VILSON DORO

ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). LIA MARA REBECHI

PROCESSO : AIRR - 294/2003-004-08-40.7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYISIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE
ADVOGADO : DR(A). EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LOPES FREITAS
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS FABIANO COSENZA

PROCESSO : AIRR - 438/1998-032-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
AGRAVADO(S) : MARIA VALCIRIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA

PROCESSO : AIRR - 706/2006-048-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDDA APARECIDA BORGES SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SANTORO DRUMMOND

PROCESSO : AIRR - 713/2003-254-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
AGRAVADO(S) : PORÁ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

PROCESSO : AIRR - 1220/2005-004-13-40.2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com RR - 1220/2005-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
AGRAVADO(S) : ARABELA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

PROCESSO : RR - 1220/2005-004-13-00.8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1220/2005-2

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
RECORRIDO(S) : ARABELA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 3157/2004-201-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYISIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GISELE MENDES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
RECORRIDO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

PROCESSO : AIRR - 111013/2003-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : ILSA PLÁCIDO PIMENTEL DE AZEDIAS
ADVOGADO : DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA

PROCESSO : RR - 694830/2000.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Brasília, 29 de março de 2007

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da 6a. Turma



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 104/2005-000-90-00.6

RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
INTERESSADO	: ANAMATRA IV E ADITRA (TRT-4)
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO - TETO REMUNERATÓRIO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, prosseguindo no julgamento, DECIDIU, por unanimidade:

Declarar da perda de objeto deste processo em face da edição das Resoluções nºs 13 e 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo, ainda, o direito dos magistrados do trabalho à correção monetária dos valores pagos a título de subsídio, no período de 01.01.2005 a 30.06.2005.

O Exmo. Conselheiro José Edílson Elizário Bentes não participou do julgamento, porquanto já proferido voto pelo Exmo. Conselheiro José dos Santos Pereira Braga.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 200/2006-000-90-00.5

RELATOR	: CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
INTERESSADO	: WANDER SILVA SALAROLI
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - REMOÇÃO DE SERVIDOR - AJUDA DE CUSTO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, prosseguindo no julgamento, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima:

I - Negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que indeferiu o pagamento de ajuda de custo ao servidor Wander Silva Salaroli. II - Atribuir efeito normativo à hipótese.

Redigirá o acórdão e a minuta da Resolução o Exmo. Conselheiro Gelson de Azevedo.

A Exma. Conselheira Flávia Simões Falcão não participou do julgamento porquanto já proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 203/2006-000-90-00.9

RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
INTERESSADO	: UNIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARÁIBA - SINDJUF
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA AUTORIZADORA DO
	: PORTE DE ARMA DE FOGO A SERVIDORES DA ÁREA DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA JUDICIÁRIA E MOTORISTA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Editar a Resolução nº 34 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 207/2006-000-90-.7

RELATOR	: CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSUNTO	: CONTROLE INTERNO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR MAGISTRADOS

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, prosseguindo no julgamento, DECIDIU, por unanimidade:

Suspender o julgamento, em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Milton de Moura França no sentido de que seja disciplinada a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho, mediante a edição de Resolução, reconhecendo aos magistrados aposentados o direito ao pagamento da indenização das férias não gozadas quando em atividade, por necessidade do serviço, nos limites da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1594/2006 - Plenário, **Processo nº** 008.369/2006-6) e pelo Tribunal Pleno do TST (Matéria Administrativa nº 146.531/06).

O Exmo. Conselheiro Roberto Freitas Pessoa, relator, na sessão de 02/02/2007, proferiu voto no sentido de considerar prejudicados os pedidos formulados pela AMATRA XV, em face da edição da Resolução nº 027, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 243/2006-000-90-00.0

RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ASSUNTO	: CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Rejeitar o pedido de criação de novos cargos. Declararam-se suspeitos os Exmos. Conselheiros Gelson de Azevedo e Dênis Marcelo de Lima Molarinho.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 254/2006-000-90-00.0

RELATOR	: CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
INTERESSADO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SP
ASSUNTO	: CONTROLE INTERNO - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO - PROVIDÊNCIAS PERANTE A 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Conhecer do recurso e, no mérito, julgar prejudicado o pedido de providências, nos termos da fundamentação.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 259/2006-000-90-00.3

RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSUNTO	: CONSULTA - REMOÇÃO DE SERVIDOR

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Não conhecer da remessa de ofício advinda do Eg. 15º Regional por não ultrapassar o interesse individual da servidora.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 268/2006-000-90-00.4

RELATOR	: CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ASSUNTO	: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - ESTUDOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, DECIDIU, por unanimidade:

Editar a Resolução nº 35, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 270/2006-000-90-00.3

RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
INTERESSADO	: IVAN D. RODRIGUES ALVES - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ASSUNTO	: ORÇAMENTO E FINANÇAS - CONSULTA - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, prosseguindo no julgamento, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Conselheiro José dos Santos Pereira Braga:

Indeferir o pedido de juros de mora por se tratar de decisão administrativa.

Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Milton de Moura França.

O Exmo. Conselheiro José Edílson Elizário Bentes não participou do julgamento porquanto já proferido voto pelo Exmo. Conselheiro José dos Santos Pereira Braga

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 276/2006-000-90-00.0

RELATOR	: CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
INTERESSADO	: JOIR FONSECA DE MORAES (JUIZ APOSENTADO - TRT-12)
ASSUNTO	: MATÉRIA JUDICIÁRIA - RECURSO - PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Considerar incabível o recurso por ser inviável o exame da matéria.

O Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento, tendo em vista impedimento registrado nos autos.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-282/2006-000-90-00.8

RELATOR	: CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
INTERESSADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE/MG E OUTROS
ASSUNTO	: ALTERAÇÃO DE JURISDIÇÃO (VT) - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - MUDANÇA DE JURISDIÇÃO DE VARA DO TRABALHO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, IV e VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II - no mérito, manter a decisão do Tribunal Regional no sentido de criar a Vara de Santa Rita do Sapucaí; III - Julgar prejudicada a liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski declarou-se impedido.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 283/2006-000-90.00.2

RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
INTERESSADO	: REGINALDO EMMERICH DE SOUZA (JUIZ CLASSE)
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO REFERENTE A PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Não conhecer do recurso

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-300/2006-000-90-00.1

RELATOR	: CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
INTERESSADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO REFERENTE À DEMISSÃO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para afastar a prescrição extintiva decretada pelo Tribunal a quo, determinando que, retornando-lhe o processo, seja julgado, como de direito, o mérito do recurso do servidor Nelson Pereira da Silva.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 301/2006-000-90-00.6

RELATOR	: CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
INTERESSADO	: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COLEPRECOR
ASSUNTO	: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - CONSULTA - CRIAÇÃO DE ACESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Encaminhar a matéria à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 306/2006-000-90-00.9

RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
INTERESSADO	: AMATRA IX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 308/2006-000-90-00.8

RELATOR	: CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
INTERESSADO	: ARILDA RENÉ MIOTTO E OUTROS E UNIÃO
ASSUNTO	: REVISÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO REFERENTE A TETO REMUNERATÓRIO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Dar provimento ao recurso, a fim de, afastando a declaração de prescrição, deferir aos Recorrentes o pagamento da diferença salarial concedida nos autos do Processo nº TST-RMA-783.244/2001.1 (acórdão de fls. 204/211) também no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 e final de janeiro de 2000. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-313/2006-000-90-00.0

RELATOR	: CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
INTERESSADO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSUNTO	: ORÇAMENTO E FINANÇAS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

I - indeferir o pedido de majoração do valor da indenização de transporte, nos termos como formulado; **II** - autorizar o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a reajustar anualmente, a partir de janeiro de 2008, o valor da indenização de transportes aplicando o índice de variação média do preço da gasolina no País, condicionando o efetivo pagamento à existência de contrapartida orçamentária; e **III** - considerar prejudicado o pedido de alteração da redação da Resolução 10/2005, uma vez que a matéria foi disciplinada pela Portaria Conjunta nº 1/2007, assinada pela Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça; pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 315/2006-000-90-00.0

RELATOR	: CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ASSUNTO	: MATÉRIA JUDICIÁRIA - CONSULTA - REMOÇÃO DE MAGISTRADOS - ART. 5º DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 21/2006

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Em resposta à consulta formulada, deliberar que, à luz dos arts. 3º e 5º da Resolução nº 21/2006, bem assim dos princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade, se faz obrigatória a publicação do edital relativo ao preenchimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 319/2006-000-90-00.8

RELATOR	: CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ASSUNTO	: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS NA HIPÓTESE DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

I - adiar o julgamento do processo; II - determinar que a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhe, a todos os Conselheiros, cópia do anteprojeto relativo ao tema.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 320/2006-000-90-00.9

RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Não conhecer do pedido, determinando o seu arquivamento.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-327/2006-000-90-00.4

RELATOR	: CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO
ASSUNTO	: CONTROLE INTERNO - CONSULTA - RESOLUÇÃO CSJT Nº 25/2006 - FOLGA COMPENSATÓRIA EM REGIME DE PLANTÃO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Em resposta à consulta formulada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do relator.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-328/2006-000-90-00.9

RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
ASSUNTO	: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSULTA - AJUDA DE CUSTO - REMOÇÃO DE MAGISTRADO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Não conhecer do reexame de ofício por se tratar de matéria administrativa.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 336/2006-000-90-00.5

RELATOR	: CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
INTERESSADO	: EFIGÊNIA GONÇALVES DA SILVA (SERVIDORA - TRT-14ª REGIÃO)
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual da servidora.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-340/2006-000-90-00.3

RELATOR	: CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
ASSUNTO	: INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, nos termos do art. 16, § 2º, do Regimento Interno, por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Gelson de Azevedo, relator, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa e Flávia Simões Falcão:

I - Não conhecer da consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; II - Regulamentar as hipóteses de cabimento de consulta para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Redigirá o acórdão e a minuta da Resolução o Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-346/2007-000-90-00.1

RELATOR	: CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
INTERESSADO	: JOÃO GUALBERTO DE ARAÚJO LIMA NETO
ASSUNTO	: RECURSOS HUMANOS - REMOÇÃO DE SERVIDOR - PEDIDO DE REMOÇÃO, COM BASE NA LEI Nº 11.416/2006, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO PARA O TRT DA 7ª REGIÃO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Não conhecer da matéria, determinando, porém, a remessa de cópia do pedido para o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para recebimento e apreciação naquele Órgão.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-350/2007-000-90-00.0

RELATOR	: CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
INTERESSADO	: NÉLIO MOREIRA DE SOUZA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ASSUNTO	: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO CONTRA PENALIDADE DE DEMISSÃO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Adiar o julgamento a pedido a relatora.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 353/2007-000-90-00.3

RELATOR	: CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
INTERESSADO	: JOSÉ HUGO LEITE QUINHO
ASSUNTO	: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO CONTRA PENALIDADE DE DEMISSÃO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Não conhecer do recurso por não ultrapassar o direito individual do Interessado.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-357/2007-000-90-00.1

RELATOR	: CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO
ASSUNTO	: QUESTIONAMENTO INTERPRETATIVO SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 21/2006 DO CSJT

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade:

Em resposta à consulta formulada, deliberar que o processo de remoção de Juizes do Trabalho iniciado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região poderá seguir seu curso até final conclusão, dada a previsão inserta no art. 5º da Resolução nº 21/2006.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edíl-simo Elizário Bentes.

Presente o Ilmo. Dr. José Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2007.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Assessor da Presidência respondendo pela
Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho